

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB
 1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD
 2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB
 3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV
 1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT
 2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
 3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

LIDERANÇAS – 2017

BLOCO MINAS MELHOR (COLIGAÇÃO PMDB – PT – PRB – PR – PCdoB – PTdoB – PROS)	
Líder	Deputado André Quintão
Vice-Líderes	Deputado Arnaldo Silva Deputado Celinho do Sinttrocel Deputado Doutor Jean Freire Deputado Léo Portela Deputada Rosângela Reis

BLOCO COMPROMISSO COM MINAS GERAIS (COLIGAÇÃO PV – PSD – PSB – PPS – PSC – PEN – PHS – PTC)	
Líder	Deputado Agostinho Patrus Filho
Vice-Líderes	Deputado Anselmo José Domingos Deputado Emidinho Madeira Deputado Fabiano Tolentino Deputado Fred Costa Deputado Antonio Lerin

BLOCO VERDADE E COERÊNCIA (COLIGAÇÃO PSDB – PDT – PP – PTB – DEM)	
Líder	Deputado Gustavo Corrêa
Vice-Líderes	Deputado Bonifácio Mourão Deputado Dilzon Melo Deputado João Leite Deputado Luiz Humberto Carneiro Deputado Tito Torres

LIDERANÇA DA MAIORIA	
Líder	Deputado Tadeu Martins Leite

LIDERANÇA DA MINORIA	
Líder	Deputado Gustavo Valadares

LIDERANÇA DO GOVERNO	
Líder	Deputado Durval Ângelo
Vice-Líderes	Deputado Bosco Deputado Cristiano Silveira Deputado Dirceu Ribeiro Deputado Fábio Cherem Deputado Gustavo Santana

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	Presidente
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	
Deputado Dirceu Ribeiro	PHS – BCMG	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	
Deputada Arlete Magalhães	PV – BCMG	
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	

COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Antonio Carlos Arantes	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Emidinho Madeira	PSB – BCMG	
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM	
Deputado Isauro Calais	PMDB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Nozinho	PDT – BVC	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	
Deputado Bosco	PTdoB – BMM	

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	Presidente
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	Vice-Presidente

Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM
Deputado Elismar Prado	PDT – BVC
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BCMG
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	Presidente
Deputado Hely Tarquínio	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
Deputado Isauro Calais	PMDB – BMM	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	
Deputado Fábio Cherem	PSD – BCMG	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Bosco	PTdoB – BMM	Presidente
Deputado Elismar Prado	PDT – BVC	Vice-Presidente
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC	
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	

Deputada Arlete Magalhães	PV – BCMG
Deputado Neilando Pimenta	PP – BVC

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	Presidente
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB- BMM	
Deputado Isauro Calais	PMDB – BMM	
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BCMG	
Deputado Elismar Prado	PDT – BVC	

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	Presidente
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	Vice-Presidente
Deputado Leandro Genaro	PSD – BCMG	
Deputado Nozinho	PDT – BVC	
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG	
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BCMG	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	

Deputado Braulio Braz	PTB – BVC
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG
Deputado Antonio Lerin	PSB – BCMG
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM
Deputado Antonio Carlos Arantes	PSDB – BVC

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	Presidente
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Noraldino Júnior	PSC -- BCMG	
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
	BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	Presidente
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC	Vice-Presidente
Deputado João Vítor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
Deputado Dirceu Ribeiro	PHS – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputada Arlete Magalhães	PV – BCMG	

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	Presidente
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	
Deputado João Vítor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	Presidente
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	
Deputado Hely Tarquínio	PV – BCMG	
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	Presidente
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM	

Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Gil Pereira	PP – BVC	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado Bosco	PV – BCMG	
Deputado Antonio Lerin	PSB – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC	
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM	
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BCMG	

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	Presidente
Deputada Marília Campos	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	
Deputado Neilando Pimenta	PP – BVC	
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Bosco	PTdoB – BMM	
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM	
Deputado Leandro Genaro	PSD – BCMG	
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
Deputado André Quintão	PT – BMM	

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	Presidente
Deputado Léo Portela	PRB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Missionário Marcio Santiago	PR – BMM	
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Fábio Cherem	PSD – BCMG	
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM	

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	
Deputado Hely Tarquínio	PV – BCMG	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Neilando Pimenta	PP – BVC	

Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG
Deputado Missionário Marcio Santiago	PR – BMM
Deputado Léo Portela	PRB – BMM
Deputado Bráulio Braz	PTB – BVC

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	Presidente
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	
Deputado Fábio Chereim	PSD – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
Deputado Missionário Marcio Santiago	PR – BMM	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB – BMM	Presidente
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado Nozinho	PDT – BVC	
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Coronel Piccinini	PSB – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM	
Deputado Antonio Carlos Arantes	PSDB - BVC	
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
Deputado Emidinho Madeira	PSB – BCMG	

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 11 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Fábio Chereim	PSD – BCMG	Presidente
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	Vice-Presidente

Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB – BMM
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG
Deputado Coronel Piccinini	PSB – BCMG
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM
Deputado Gil Pereira	PP – BVC

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	

Ouvidor-Geral: Deputado Hely Tarquínio

SUMÁRIO

- 1 – ORDENS DO DIA**
 - 1.1 – Plenário
 - 1.2 – Comissões
- 2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
 - 2.1 – Comissões
- 3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 5 – ERRATA**

 **ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA,
EM 27/9/2017****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 3.014/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Cemig pedido de informações sobre a situação da Barragem de Irapé, que se encontra com baixo volume de água e apresenta processo preocupante de assoreamento decorrente do grande volume de areia que chega pelo Rio Jequitinhonha e de áreas de garimpo existentes na região de Diamantina. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 8.391/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente pedido de informações sobre a situação dos licenciamentos ambientais referentes às obras de duplicação da Rodovia BR-381. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação, em turno único, da Indicação nº 39/2016, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Marcílio de Sousa Magalhães para o cargo de diretor-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 40/2016, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Rodrigo de Melo Teixeira para o cargo de presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 41/2017, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Maria de Fátima Chagas Coelho para o cargo de diretora-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 42/2017, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Djaniro Silva para o cargo de diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 43/2017, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Ronan Edgard dos Santos Moreira para o cargo de diretor-geral da Loteria do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 45/2017, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Elizabeth Dias Munaier Lages para compor o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 46/2017, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Marcelo Fernandes Siqueira para o cargo de presidente da Fundação Ezequiel Dias – Funed. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.468/2017, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, ao amparo do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016. (Faixa constitucional.) A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.457, que concede revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado referente à data-base de 2016 e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.478, que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia aos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica que menciona, nos casos que especifica. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.484, que concede anistia às praças da Polícia Militar de Minas Gerais excluídas da corporação em virtude do movimento reivindicatório ocorrido em junho de 1997. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.562, que cria fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23563, que institui o Plano Estadual de Cultura de Minas Gerais. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto aos itens 2 "g", 37, 43, 88, 93 "b", 93 "c" e 102 e pela rejeição do veto ao item 93 "i", todos do Anexo I da proposição de lei.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.800/2015, do deputado João Alberto, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alfenas – Apae de Alfenas – o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.086/2017, do deputado Cássio Soares, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 17.702, de 4/8/2008, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alpinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.785/2016, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação do trecho da Rodovia MG-259 que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Sardoá. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 27/9/2017**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 27/9/2017**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.606/2015, do deputado Sargento Rodrigues.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 8.597/2017, da Comissão Extraordinária das Mulheres, e 8.589/2017, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 27/9/2017**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 13/2015, do deputado Cabo Júlio, e Projeto de Lei nº 1.097/2015, do deputado Sargento Rodrigues.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 27/9/2017**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 8.117, 8.120, 8.124, 8.220 e 8.228/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, e 8.206/2017, da Comissão de Direitos Humanos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 27/9/2017

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei Complementar nºs 2/2015, do deputado Cabo Júlio; e 70/2017, do Tribunal de Justiça;

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.697/2016, do deputado Felipe Attiê;

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 104/2015, do deputado Fred Costa; 424/2015, do deputado Paulo Guedes; 752/2015, do deputado Fred Costa; 918/2015, do deputado André Quintão; 1.154/2015, do deputado Bonifácio Mourão; 1.376/2015, do deputado Carlos Henrique; 1.404/2015, do deputado Duarte Bechir; 1.454/2015, do deputado Lafayette de Andrada; 1.624/2015, do deputado Fábio Cherem; 2.041, 2.075 e 2.251/2015, do deputado Felipe Attiê; 2.680/2015, do deputado Leonídio Bouças; 2.770, 2.875 e 2.876/2015, do deputado Felipe Attiê; 3.062 e 3.116/2015, do deputado Cristiano Silveira; 3.119/2015, do deputado Felipe Attiê; 3.294/2016, do deputado João Leite; 3.316/2016, do deputado Felipe Attiê; 3.569/2016, do deputado Léo Portela; 3.807/2016, do governador do Estado; 3.888/2016, do deputado Missionário Marcio Santiago; 4.074/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.087/2017, do deputado Fred Costa; 4.094/2017, do deputado Léo Portela; 4.112/2017, do deputado Noraldino Júnior; 4.162/2017, do deputado Roberto Andrade; 4.173/2017, do deputado Douglas Melo; 4.269/2017, do deputado Gustavo Santana; 4.276/2017, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 4.325/2017, do deputado Ulysses Gomes; 4.335, 4.336 e 4.338/2017, do deputado Bosco; 4.360/2017, do deputado Inácio Franco; 4.362/2017, do deputado Gustavo Santana; 4.364/2017, do deputado Adalclever Lopes; 4.372/2017, do deputado Roberto Andrade; 4.379 e 4.380/2017, do deputado Inácio Franco; 4.390/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.399/2017, do deputado Roberto Andrade; 4.400/2017, do deputado Cássio Soares; 4.408/2017, do deputado Fábio Avelar Oliveira; 4.420/2017, do deputado Ulysses Gomes; 4.421/2017, do deputado Bráulio Braz; 4.422/2017, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Tiago Ulisses; 4.426 e 4.441/2017, do deputado Gustavo Santana; 4.444/2017, do deputado Cássio Soares; 4.445/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.446/2017, do deputado Lafayette de Andrada; 4.454/2017, do deputado Gustavo Santana; 4.470/2017, do deputado Cássio Soares; 4.489/2017, do deputado Ulysses Gomes; 4.497/2017, do deputado Lafayette de Andrada; 4.520/2017, do deputado Dilzon Melo; 4.530 e 4.531/2017, do deputado Agostinho Patrus Filho; e 4.584/2017, do deputado Gustavo Valadares.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.170/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 1.676/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.743/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro; 2.406/2015, da deputada Rosângela Reis; 3.169 e 3.853/2016, do deputado Cássio Soares; 4.170/2017, do deputado Emidinho Madeira; 4.203/2017, do deputado Doutor Jean Freire; 4.217/2017, do deputado Douglas Melo; 4.230/2017, do deputado Felipe Attiê; 4.243/2017, do deputado Duarte Bechir; 4.252/2017, do deputado Bosco; 4.270/2017, do deputado Mário Henrique Caixa; 4.275/2017, do deputado Tito Torres; 4.282/2017, do deputado Rogério Correia; 4.296/2017, do deputado Luiz Humberto Carneiro; 4.324/2017, do deputado Emidinho Madeira; 4.331 e 4.341/2017, do deputado Paulo Guedes; 4.348/2017, do deputado Léo Portela; 4.356 a 4.359/2017, do deputado Ivair Nogueira; 4.365 e 4.366/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.369/2017, do deputado Antonio Lerin; 4.371/2017, do deputado Vanderlei Miranda; 4.373/2017, do deputado Fábio Cherem; 4.374/2017, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 4.376/2017, do deputado Nozinho; 4.382/2017, do deputado Antonio Lerin; 4.395/2017, do deputado Ivair Nogueira; 4.396 e 4.402/2017, do deputado Paulo Guedes; 4.430/2017, do

deputado Rogério Correia; 4.490/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.509/2017, do deputado Bosco; 4.510/2017, do deputado Ulysses Gomes; 4.517, 4.519 e 4.521 a 4.523/2017, do deputado Tadeu Martins Leite; 4.534/2017, do deputado João Magalhães; 4.544/2017, do deputado Tadeu Martins Leite; 4.552/2017, do deputado Vanderlei Miranda; 4.562/2017, do deputado Thiago Cota; e 4.563, 4.578, 4.580 e 4.583/2017, do deputado João Magalhães.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 27/9/2017

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.398/2016, do deputado Braulio Braz.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 8.608/2017, da Comissão de Direitos Humanos, e 8.625/2017, do deputado Duarte Bechir.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 27/9/2017

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater o uso excessivo de agrotóxico no Brasil, especialmente em Minas Gerais.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 27/9/2017

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.014/2017, do deputado Ivair Nogueira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO
CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN
DO DIA 27/9/2017**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.320/2016, do deputado Léo Portela.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 8.457/2017, do deputado Elismar Prado.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 27/9/2017**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cabo Júlio, Fábio Cherem, João Magalhães e Paulo Guedes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 27/9/2017, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, proceder à entrega do diploma relativo ao voto de congratulações com os policiais militares lotados no 34º Batalhão de Polícia Militar pela prisão dos autores do crime de roubo ocorrido em 29/8/2017, em Belo Horizonte, e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2017.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cabo Júlio, Fábio Cherem, João Magalhães e Paulo Guedes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 27/9/2017, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com os policiais militares lotados na Assessoria Técnica do Sistema Integrado de Defesa Social – Atsids-PM – pelos relevantes serviços prestados no setor de tecnologia da informação da Polícia Militar de Minas Gerais e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2017.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados Durval Ângelo e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 27/9/2017, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de, em audiência pública, debater e celebrar os dez anos da Lei nº 11.520, de 2007, que dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios e os impactos que essa norma trouxe aos atingidos pelo degredo, e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2017.

Cristiano Silveira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Marília Campos e Rosângela Reis e os deputados Fred Costa e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 27/9/2017, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a iminente remoção dos moradores da Vila Arthur de Sá.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2017.

Doutor Jean Freire, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Mulheres

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Geisa Teixeira, Celise Laviola e Rosângela Reis e o deputado Tadeu Martins Leite, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 27/9/2017, às 16h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão, de, em audiência pública, debater a situação das mulheres privadas de liberdade e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2017.

Marília Campos, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

MENSAGEM Nº 294/2017

(Correspondente à Mensagem nº 327, de 25 de setembro de 2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Tendo em vista o disposto na alínea “b” do inciso XXXIV do art. 62 e no inciso II do § 9º do art. 247 da Constituição do Estado, encaminho à Vossa Excelência, para exame e aprovação dessa egrégia Assembleia Legislativa, cópia de processo rural, com

nome do requerente, município, nome do imóvel e área, a ser alienado ou concedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Imóvel rural com área superior a 100 hectares

Requerente	Município	Imóvel	Área (ha)
Luiz Henrique Gomes	São José do Divino	Fazenda Esmeraldas - Córrego Pedra Riscada	193,6040

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

Anexo

(a que se refere o inciso I do art. 21 do Decreto nº 47.065, de 20 de outubro de 2016)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	
1. IDENTIFICAÇÃO DO ATO NORMATIVO:	
1.1. Tipo normativo: Mensagem do Governador à ALMG	
1.2. Ementa: Aprovação para alienação ou a concessão de terra pública.	
2. INSTRUÇÃO DO EXPEDIENTE	
<input checked="" type="checkbox"/> Exposição de Motivos	<input type="checkbox"/> Nota Jurídica
2.1. A proposta versa sobre matéria afeta à área de competência de outro órgão do Estado?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
2.2. Houve manifestação de todos os órgãos afetos?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3. FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA	
3.1. Breve descrição contextualizada sobre o problema ou a situação que justifica a edição do ato normativo e demonstra objetivamente a sua relevância. O artigo 62, XXXIV, b, da Constituição do Estado de Minas Gerais estipula ser de competência da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais a aprovação prévia para a alienação ou a concessão de terras públicas com áreas superiores a 100 hectares (como é o caso da cópia autenticada do processo enviado em anexo).	
3.2. Quais são as repercussões do problema ou da situação e que prejuízos poderão ocorrer sem a edição do ato normativo? Trata-se de processo de alienação de terra pública que obteve parecer favorável da SEDA, nos termos da lei. A Constituição Estadual estabelece a necessidade da apreciação da ALMG para o devido andamento do processo.	
3.3. Fundamente a opção pelo ato normativo a despeito de outras medidas administrativas ou judiciais para resolver a demanda. Trata-se de interação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, nos termos da CEMG.	
3.4. Quem são os destinatários do ato normativo proposto? ALMG e o beneficiário/posseiro (cópia do processo de alienação, em anexo).	
4. OBJETIVOS	
4.1. Quais são os objetivos visados pelo ato normativo proposto? Análise quanto a possível reconhecimento de direito de reconhecimento de posse de beneficiário (alienação de terra pública, cópia de processo em anexo).	
4.2. Quais serão as formas possíveis de avaliar se os objetivos propostos foram alcançados? A publicação de Resolução da ALMG relativa à solicitação proposta (aprovação de alienação de terra pública).	
5. ASPECTOS LEGAIS	
5.1. Qual é a legislação que disciplina a matéria (federal, estadual e, se for o caso, municipal)? Constituição do Estado de Minas Gerais	
5.2. Quais regras já existentes serão afetadas pelo ato normativo proposto (leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e etc.)? Nenhuma	
5.3. Há projetos de lei em tramitação na ALMG com conteúdo atinente à matéria? Especifique. Não	
6. IMPACTOS DA PROPOSTA	
6.1. O Estado dispõe de recursos físicos, financeiros e de pessoal para a execução ou concretização das medidas propostas? Sim	
6.2. Qual é o impacto financeiro? Cite a dotação orçamentária para a execução das medidas propostas.	

Nenhum	
6.3. A proposta atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)? Sim	
6.4. Quais serão as providências administrativas decorrentes da proposta? Dependendo da ocorrência, ou não, da aprovação da ALMG, dar-se-á o prosseguimento do processo de alienação de terra pública ou o seu arquivamento.	
6.5. Qual órgão e unidade ficará responsável pela execução ou fiscalização do cumprimento das medidas administrativas propostas no ato normativo? SEDA e ALMG	
7. INTERSETORIALIDADE	
7.1. Há, no texto do ato normativo proposto, algum dispositivo que verse sobre matéria afeta à área de competência de outros órgãos e entidades do Poder Executivo? Não	
7.2. Qual é o posicionamento destes órgãos quanto à proposta? Não se aplica	
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	
Nome do responsável técnico pela proposta: André Luiz Marinho	
Assinatura: André Luiz Marinho – Superint. de Crédito Fund. e Regul. Fund. – Secretaria do Estado de Desenv. Agrário de MG – MASP 355.449-0	Local e data: Belo Horizonte, 21 de agosto de 2017.

– Publicado, vai à Comissão de Justiça para parecer, nos termos do art. 195-A do Regimento Interno.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.746/2016

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Combate ao Câncer Metástase do Amor, com sede no Município de Bom Despacho.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.746/2016 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Combate ao Câncer Metástase do Amor, com sede no Município de Bom Despacho, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo o apoio aos pacientes com câncer.

Com esse propósito, a instituição promove a realização de programas, projetos e eventos voltados para a população nas áreas de saúde e social, amparando e orientando os pacientes oncológicos.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade adequar o nome da entidade ao previsto no art. 1º de seu estatuto constitutivo.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida entidade no Município de Bom Despacho, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.746/2016, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2017.

Geraldo Pimenta, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.035/2017

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação das Mulheres Unidas pelos Bairros Vila Operária e Água Santa, com sede no Município de Capelinha, e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.035/2017 pretende declarar de utilidade pública a Associação das Mulheres Unidas pelos Bairros Vila Operária e Água Santa, com sede no Município de Capelinha. Conforme o estatuto social da entidade, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída no ano de 2014 e com duração por tempo indeterminado.

As finalidades detalhadas no estatuto corroboram a importância da associação, que busca, entre outros objetivos, representar as mulheres em juízo no combate à violência e discriminação; promover a política de cidadania e direitos humanos; fomentar a integração social e profissional; celebrar convênios e contratos com organismos governamentais e não governamentais e inserir a mulher no mercado de trabalho por meio de projetos e programas específicos.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça anotou que, pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento aos requisitos legais para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública (enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998), pois ficou comprovado que a entidade funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Quanto ao mérito, verifica-se a amplitude do escopo da associação, que se destaca por realizar um trabalho voltado para o atendimento a demandas históricas específicas das mulheres, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas políticas públicas destinadas a esse segmento.

Dessa forma, diante da relevância do trabalho desenvolvido pela Associação das Mulheres Unidas pelos Bairros Vila Operária e Água Santa, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.035/2017, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2017.

Celise Laviola, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.142/2017**Comissão de Direitos Humanos****Relatório**

De autoria do deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária das Mulheres do Tabuleiro, com sede no Município de Salinas, e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.142/2017 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária das Mulheres do Tabuleiro, com sede no Município de Salinas. Conforme o estatuto social da entidade, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou político-partidários, constituída no ano de 2012, com duração por tempo indeterminado e sede temporária na Fazenda Tabuleiro.

As finalidades detalhadas no estatuto corroboram a importância da associação, que busca, entre outros objetivos, promover a valorização das mulheres da comunidade e combater as desigualdades a que estão submetidas; promover e estimular ações que valorizem e enalteçam as mulheres; criar instrumento de apoio às mulheres vítimas de violência; fomentar a integração social e profissional das mulheres vítimas de violência; integrar as mulheres da comunidade e concentrar esforços para a proteção da saúde, da família, da maternidade, da infância e da velhice.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça anotou que, pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento aos requisitos legais para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública (enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998), pois ficou comprovado que a entidade funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Quanto ao mérito, verifica-se a amplitude do escopo da associação, que se destaca por realizar um trabalho voltado para o atendimento de demandas históricas específicas das mulheres, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas políticas públicas destinadas a esse segmento.

Dessa forma, diante da relevância do trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária das Mulheres do Tabuleiro, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.142/2017, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2017.

Celise Laviola, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.312/2017**Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro Educacional Infantil Jardim Santa Terezinha – Ceist –, com sede no Município de Araxá.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública o Centro Educacional Infantil Jardim Santa Terezinha – Ceist –, com sede no Município de Araxá, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a oferta de educação infantil.

Na consecução desse propósito, a instituição mantém estabelecimento de educação infantil e oferta gratuitamente vagas nessa modalidade de ensino.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela referida entidade em prol da educação no Município de Araxá, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.312/2017, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2017.

João Vitor Xavier, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.882/2015**Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.882/2015, encaminhado por meio da Mensagem nº 77/2015, aprova o Plano Estadual de Educação – PEE – e dá outras providências.

Inicialmente a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Por meio de decisão da Presidência, foi determinado que o projeto fosse também distribuído à Comissão de Administração Pública, em razão da natureza da matéria.

A primeira comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma original. Vem agora à Comissão de Educação nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “a”, do Regimento Interno, para receber de parecer de mérito.

Foram anexados à proposição ofício de Antônio Carlos Ramos Pereira, secretário adjunto de Educação, encaminhando o documento intitulado *Diagnóstico Plano Decenal Estadual de Educação de Minas Gerais*, e, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.395/2015, de autoria do deputado Carlos Henrique, por semelhança de conteúdo.

Fundamentação

O projeto em análise tem por finalidade aprovar o Plano Estadual de Educação – PEE –, para o período de dez anos, em cumprimento ao disposto no art. 204 da Constituição do Estado e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE. Essencialmente, o dispositivo constitucional estabelece os objetivos e finalidades gerais do plano estadual de educação e sua duração plurianual. O art. 8º da referida lei federal, por sua vez, determina que os estados e municípios devem elaborar planos correspondentes ao PNE ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no plano nacional.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, destacou que, em virtude da complexidade e especificidade do conteúdo das metas e estratégias contidas no Anexo I do projeto, caberá a esta comissão de mérito se pronunciar de forma mais aprofundada e detalhada acerca da matéria.

Quando a proposição foi recebida pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia em 2016, o deputado Paulo Lamac foi designado relator do parecer. Na discussão do parecer na comissão, a deputada Celise Laviola pediu vista para analisar cuidadosamente a matéria, e o parecer não chegou a ser votado. Com a mudança de composição desta comissão, que ocorre a cada dois anos, e a saída do relator, o projeto teve de ser redistribuído. Este parecer, portanto, exprime a análise da nova relatoria do projeto, que, em virtude da relevância e complexidade da matéria, foi compartilhada entre a deputada Celise Laviola e o deputado Tiago Cota, conforme autoriza o § 2º do art. 135 do Regimento Interno.

Reconhecendo de plano que a construção do PEE, por sua extensão e complexidade, se apoia em elementos multifatoriais e que é forçoso empreender uma tarefa de análise capaz de refletir tal característica, organizaremos este parecer em tópicos, de maneira a abordar de forma mais elucidativa e pormenorizada os diversos aspectos da proposição.

No termos do art.173, § 3º, do Regimento Interno, compete a esta comissão pronunciar-se, em parecer sobre projeto de lei, também a respeito daqueles que lhe foram anexados. Foi anexado à proposição em epígrafe o Projeto de Lei nº 1.395/2015, que altera o item 11.1.1 do Anexo I a que se refere o § 1º da Lei nº 19.481, de 12/1/2011. A referida lei institui o Plano Decenal de Educação do Estado para o período de 2011-2020 e sua revogação está sendo proposta pelo projeto em análise.

Consideramos que o teor da proposição anexada foi incorporado ao Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer. O conteúdo se relaciona em especial à Estratégia 17.5 (que visa estimular a constituição e o fortalecimento de colegiados/conselhos escolares e conselhos municipais de educação como instâncias de participação, colaboração e fiscalização da gestão escolar e educacional) e à Estratégia 17.6 (que visa garantir a efetiva participação dos profissionais de educação e a consulta à comunidade escolar nos processos de formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos projetos político-pedagógicos, regimentos, currículos e planos de gestão escolares, assegurando-se ampla divulgação destes documentos para a comunidade atendida pela escola). Assim, as considerações que apresentamos neste parecer em relação ao tema da gestão democrática das escolas também se aplicam ao conteúdo do projeto anexado.

Considerações iniciais sobre o Projeto de Lei nº 2.882/2015

A proposição é composta pela parte normativa, que estabelece as diretrizes, providências e condições gerais para implementação do plano, e pelo Anexo I, que apresenta o conjunto de 20 metas e 251 estratégias. As metas demarcam o que se pretende alcançar nas macrodimensões da educação, considerando-se como tais o acesso aos diversos níveis e modalidades de ensino, a qualidade da educação, a inclusão e equidade, a gestão democrática, a valorização dos profissionais de educação e o financiamento. As estratégias detalham os meios para viabilizar o cumprimento das metas, orientando a organização e o desenvolvimento de políticas e ações do poder público para concretizar o objetivo expresso nas metas.

Atendendo a requerimento desta comissão, foi encaminhado pelo Poder Executivo e anexado à proposição diagnóstico elaborado pela Secretaria de Estado de Educação, que, sucintamente, apresenta a evolução dos principais indicadores educacionais do

Estado e a situação deste em relação às metas do PNE. A função do diagnóstico, segundo justificativa extraída do documento, seria “embasar a tomada de decisões em relação às metas e estratégias a serem estipuladas para o novo Plano Estadual de Educação”. No entanto, a aferição do cumprimento desse objetivo por parte do poder legislativo foi, em alguma medida, prejudicada, tendo em vista que, apesar de o diagnóstico oferecer uma visão abrangente da educação no Estado, não há uma correspondência direta entre os dados e informações apresentados e o objeto das metas, a exemplo das notas técnicas encaminhadas pelo Ministério da Educação ao Congresso Nacional para subsidiar a discussão do Projeto de Lei nº 8.035/2010, que deu origem ao PNE, as quais vinculam a análise de cada meta às informações e dados estatísticos pertinentes.

Além disso, seria desejável que o diagnóstico, para além das informações de natureza estatística, contivesse um balanço de ações e projetos desenvolvidos pelo Estado, com a finalidade de aclarar aspectos de ordem qualitativa e conjuntural do funcionamento do sistema de ensino que estabelecessem conexões de sentido com o que se pretende alcançar no PEE. Ressalte-se, outrossim, que o documento encaminhado não apresenta dados referentes ao ensino superior e contém sumárias informações sobre o financiamento do setor educacional, insuficientes, a princípio, para avaliar a medida da capacidade de investimento do Estado e as possibilidades de expansão desse investimento, em relação ao proposto no plano.

Dessa forma, a ausência, no diagnóstico, de um alinhamento claro entre os dados situacionais da educação e o direcionamento dado à formulação das metas e estratégias do PEE impuseram inicialmente algumas dificuldades à compreensão de parte significativa do conteúdo do projeto à luz das referências que deveriam fundamentá-lo. Sem um suporte informacional condizente com a tarefa de apreciação de uma matéria desta grandeza, foi necessário aprofundar a análise sistêmica das informações disponíveis, nem sempre suficientes, cuidando para não dispersar o foco de estudo da proposição da realidade observada no cenário educacional do Estado.

Posteriormente, por iniciativa da nova relatora do projeto em 2017, representantes do Poder Executivo foram mobilizados, especialmente da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para realização de reuniões sobre os diversos temas do plano. Essa mobilização visou, sobretudo, suprir as referidas lacunas de informação e atualizar as existentes, sob a perspectiva de aprimoramento do trabalho técnico já iniciado.

A visão geral das metas e estratégias que compõem o PEE denotam que a orientação adotada na elaboração do projeto foi espelhar tanto numericamente como qualitativamente os conteúdos das metas e estratégias do PNE. Entretanto, conforme os documentos orientadores da elaboração dos planos estaduais e municipais oriundos do MEC, há uma recomendação para que estados e municípios organizem seus planos conforme suas prioridades e condições de execução. A constatação decorrente dessa recomendação é quase intuitiva: o significado do princípio da consonância entre os planos das três esferas de governo não presume sobreposições e interseções de conteúdo entre o PNE e o PEE dissociadas da demanda real e distintiva por políticas públicas de educação no Estado. Se assim fosse, não haveria necessidade de um plano estadual autônomo e complementar ao PNE. O plano estadual deve ser elaborado exatamente para suprir as demandas educacionais próprias, em sintonia com a realidade e as necessidades do nosso território.

Entretanto, observa-se que algumas metas e estratégias do projeto original, como as relacionadas à educação superior, além de não estarem fundamentadas em diagnóstico objetivo que lhes dê sustentação, conforme já mencionado, não constituem prioridades próprias nem consideram as condições de execução em face da estrutura organizacional do sistema educacional do Estado e de suas competências. Para exemplificar esse problema, reproduzimos parcialmente a estratégia 13.3 do PEE, equivalente à estratégia 13.4 do PNE: “promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – Conaes –, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica (...)”. Apesar da pertinência da estratégia no PNE, não há argumentos para afirmar que sua reprodução no PEE se ampare em demanda apurada no contexto específico do ensino superior no Estado nem que essa

providência remeta a atribuições próprias dos órgãos e instituições competentes do nosso sistema de ensino que pudessem viabilizar a sua implementação. Assim, suscitam-se dúvidas acerca da conveniência de sua manutenção na lei e sobre sua capacidade de deflagrar qualquer tipo de ação efetiva. Situação semelhante foi verificada em diversas estratégias, em todas as metas do plano. A análise geral de cada meta será objeto de atenção em tópico específico deste parecer.

Esclarecemos, oportunamente, que, para a apreciação do PEE, esta comissão considerou um princípio da legística material para avaliar a qualidade da futura norma: a busca da relação harmônica entre os objetivos definidos pelo legislador e os resultados a serem alcançados pelas políticas públicas executadas em decorrência da norma. Para tanto, procuramos examinar a proposição sob os diversos aspectos técnico-políticos concorrentes no processo legislativo: a legislação vigente nos níveis federal e estadual e sua relação com o contexto de formulação da proposição em tela; os resultados da participação da sociedade civil organizada em evento institucional conformado para o objetivo de subsidiar a tramitação do projeto e o tratamento documental desses resultados; e a análise conjuntural das políticas educacionais em vigor em relação às metas e estratégias, entre outras fontes de informação que contribuíram para adensar a discussão sobre a matéria. Nos tópicos seguintes, tais conteúdos serão abordados analiticamente.

A construção do Plano Estadual de Educação à luz do Plano Nacional de Educação

O atual Plano Nacional de Educação, cujos princípios informam a concepção e o teor do plano estadual de educação a ser instituído pelo projeto em tela, resulta de um processo de maturação do planejamento e da organização do setor político-educacional brasileiro ao longo das últimas oito décadas, com fulcro na constituição de um instrumento abrangente e unitário para estruturar a educação em todo o País. Nessa trajetória, verificam-se avanços, rupturas e mesmo retrocessos, mas, em essência, o ciclo evolutivo do planejamento educacional conseguiu preservar o objetivo precípuo de empreender uma ação coordenada na área, que reflete a tentativa de construção de uma política de educação consistente e universal para coibir o empirismo e a descontinuidade, buscando, assim, contribuir mais efetivamente para promover o desenvolvimento socioeconômico e minimizar as desigualdades sociais e regionais.

A Lei Estadual nº 19.481, de 2011, que aprovou o Plano Decenal de Educação do Estado para o período de 2011-2020, foi o primeiro marco regulatório do planejamento educacional de longo prazo aprovado no Estado. Como subsídio para elaboração do Projeto de Lei nº 2.215/2008, que a originou, foi necessário recuperar o percurso histórico dos principais planos e políticas de educação em nível nacional e estadual, análises que permitiram compreender os rumos da participação dos entes federados na construção da política nacional de educação que se pretende para o País. Não se faz necessário retomar aqui as análises realizadas para formulação daquela norma, pois o trabalho se consolidou no próprio conceito de Sistema Nacional de Educação. O sistema, apesar de ainda não ter sido alçado ao *status* de lei, poderá encadear a evolução dos acordos federativos já existentes para a garantia dos direitos constitucionais no âmbito da política educacional. Carlos Roberto Jamil Cury, por ocasião da solenidade de abertura da Conferência Nacional de Educação – Conae 2010 –, expressou a aspiração maior da criação do SNE: “com a definição de normas de cooperação, de padrões nacionais de qualidade e de capacidade de atendimento, todos os brasileiros terão seu direito assegurado em qualquer ponto do território nacional”.

Assim, o PNE 2014-2024 anuncia a criação e a articulação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração, atendendo ao art. 214 da Constituição Federal e oferecendo um novo horizonte para a consolidação de um sistema educacional capaz de concretizar o direito à educação em sua integralidade. Para essa finalidade devem convergir os esforços dos entes federados e da sociedade civil, coparticipes na construção desse projeto nacional de desenvolvimento da educação. Dessa forma, o principal diferencial do atual PNE em relação ao plano anterior reside no esforço organizado de mobilização de todos os entes federados, visando tanto à afirmação deste instrumento como referencial máximo e dinâmico do desenvolvimento das políticas educacionais quanto à construção de planos de educação estrategicamente alinhados nos entes da federação. Para que os estados e os municípios elaborassem e aprovassem seus planos, com metas articuladas às metas nacionais, o Ministério da Educação atuou em conjunto com o

Conselho Nacional de Secretários de Educação – Consed – e com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime –, criando uma rede de assistência, que orientou as comissões coordenadoras locais nesse trabalho.

Segundo informações obtidas no sítio eletrônico do PNE, todos os municípios mineiros já sancionaram lei de criação ou alteração do plano municipal de educação. O fato de Minas Gerais ainda não ter aprovado o seu plano de educação sinaliza que houve um certo descompasso na coordenação entre o Estado e os municípios, uma vez que o Ministério da Educação preconiza que os planos municipais deveriam, a partir dos dados e informações obtidos no diagnóstico, comparar a realidade do município em determinada meta com as metas assumidas nos planos estadual e nacional de educação.

Entretanto, é preciso ponderar que o prazo de um ano dado pela Lei nº 13.005, de 2014, para que estados e municípios tenham aprovado seu plano de educação não condiz com a complexidade da tarefa a eles imposta. No Estado, onde há 853 municípios, as dificuldades são exacerbadas. De meados de 2014 até 2015, a Secretaria de Estado de Educação desenvolveu, por meio da Subsecretaria de Informações e Tecnologias Educacionais, um extenso trabalho de auxílio aos municípios na elaboração de seus planos educacionais em cooperação com o MEC, que incluiu ações de capacitação e disponibilização de ferramentas de acompanhamento e automatização dos procedimentos. Os trabalhos para elaboração do PEE deveriam ter avançado a partir de 2014, no âmbito do Poder Executivo, mas só foram iniciados em 2015, já no início da atual gestão, restando um prazo exíguo para que as etapas fossem cumpridas da forma recomendada pelo Ministério. Isso comprometeu, em certa medida, o cumprimento da diretriz de alinhamento dos planos e da construção democrática na fase de formulação do anteprojeto.

A simetria dos planos consubstanciou um dos mais importantes critérios a serem seguidos pelos entes federados na construção do seu planejamento: a consideração das necessidades educacionais da população no território pertencente a cada unidade federada, em todos os níveis e nas distintas etapas e modalidades da oferta educacional. Só seria possível atender às demandas educacionais pelo desenvolvimento de ações integradas entre as três esferas de governo e do regime de colaboração entre os entes federados. O regime de colaboração é sustentado pelo princípio do pacto federativo, cuja identidade, estrutura e delimitação são regidas pela Constituição da República.

Ocorre, entretanto, que essa diretriz parece ser um dos pontos vulneráveis do planejamento que envolveu a concepção do PNE e o desenvolvimento dos planos de estados e municípios. A determinação contida no art. 214 da Constituição Federal de que o plano nacional de educação deverá “articular” o sistema nacional de educação não se firmou em base segura, pois após quase oito anos da aprovação da Emenda nº 59 à Constituição Federal e três anos de aprovação do PNE, o “regime de colaboração”, atrelado umbilicalmente à constituição do SNE, permanece um conceito fluido, que carece de regulamentação capaz de definir claramente as normas e mecanismos de cooperação entre União, estados e municípios, com equilíbrio na repartição de responsabilidades e no acesso aos recursos, elementos fundamentais para se alcançar o êxito no cumprimento das metas em todos os planos. Seria uma suposição ingênua esperar que a coexistência dos planos nacional, estaduais e municipais fosse suficiente para fazer aflorar mecanismos de cooperação interfederativa e intersetorial, sem uma mediação organizada do poder público competente e de um arcabouço normativo forte e eficaz a sustentá-la. O documento *Indicações para subsidiar a construção do Plano Nacional de Educação 2011-2020*, do Conselho Nacional de Educação, aponta, aliás, como uma das razões do insucesso do Plano Nacional de Educação 2001-2010, a “ausência de normatização para a formação do sistema nacional de educação e do regime de colaboração, tendo em vista que a execução plena do PNE depende da implementação de políticas educacionais no âmbito dos estados e municípios, em sintonia com os objetivos e metas estabelecidos em nível nacional”.

A falta de regulamentação do regime de colaboração é, portanto, ponto vulnerável na proposta do PEE que ora analisamos. Algumas metas e estratégias, que se afiguram como de iniciativa conjunta entre município e União, por incidirem sobre o território e não sobre a rede própria de ensino, inevitavelmente levam-nos a perguntar: “quem deve fazer isso e de que forma?”. Se há um pressuposto de que a ação ocorrerá em cooperação, podemos perguntar: “quem tomará as providências iniciais para que isso seja

feito?"; "de onde provirão os recursos para fazer isso?" Alguns exemplos dessa indefinição podem ser encontrados nas seguintes metas e estratégias:

- Meta 12, Estratégia 12.10: "fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do país"; (quem irá fomentar essas pesquisas e de que forma, para que essa articulação tão abrangente seja viável? Quem irá definir quais são as necessidades econômicas, sociais e culturais do país e em quê exatamente esse conhecimento irá influir?).
- Meta 16; 16.3: "colaborar com a consolidação de política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas"; (A política nacional de formação está devidamente formatada? O papel do Estado na definição de diretrizes nacionais está previsto na política nacional?)
- Meta 20; Estratégia 20.6 – "colaborar com a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados nas instâncias previstas no § 5º do art. 8º desta lei." (A fonte de recursos adicionais foi regulamentada? O Estado poderia deliberar previamente sobre sua participação na definição dos critérios pelas instâncias de pactuação criadas em nível federal?)

Em todos os casos citados, é certo que a exegese do texto deve buscar, para além do reconhecimento do impacto positivo na sociedade que a consecução da proposta causaria, a possibilidade concreta de sua execução, sob pena de que sua presença no plano de educação estadual se torne apenas um ornamento verbal.

Na tentativa de propor intervenções técnicas no texto das proposições para minimizar esse efeito, fez-se necessário refletir sobre quais seriam os caminhos a trilhar capazes de conciliar o princípio do atendimento das demandas do território, emanado do PNE, com os critérios de exequibilidade e clareza requeridas pelo texto legal. Assim, nas diversas estratégias em que a cooperação interfederativa estava subentendida, mas os agentes responsáveis pela ação não eram devidamente identificados, buscou-se identificar os elementos que poderiam constituir competências e responsabilidades direcionadas para o ente federado Estado e explicitá-los.

Como exemplo, mencionamos a reformulação da Estratégia 4.12, que previa, na versão original do projeto, o apoio à ampliação das equipes profissionais para atendimento educacional especializado. Ora, o comando "apoiar" era adequado no contexto do PNE, mas sua incorporação no plano estadual não exprime o necessário compromisso que o Estado e os municípios devem ter com essa demanda. Afinal, a vinculação funcional desses profissionais e, portanto, os sujeitos diretamente implicados nessa atribuição seriam os entes federativos subnacionais. Assim, a expressão "apoiar a ampliação" foi substituída por "ampliar as equipes".

Além disso, constatou-se que as metas mereceriam um novo direcionamento quanto a uma peculiaridade de natureza formal. O fato de iniciarem com verbos suscita implicitamente a identificação do agente da ação a ser deflagrada, o que seria inadequado, já que o alcance de grande parte das metas depende do esforço coordenado dos entes federados, em razão de demandarem ações relacionadas a competências e políticas distintas ou complementares em matéria de educação, por parte das esferas de governo. Assim, propõe-se que as metas sejam iniciadas por substantivos, expressando de forma direta o objetivo a ser atingido.

Na concepção do novo PNE buscou-se aprimorar os mecanismos de acompanhamento e monitoramento das metas e estratégias, tendo em vista que o plano anterior falhou inteiramente em garantir mecanismos internos e externos à lei que favorecessem aferir a consecução das ações e metas. A adoção de indicadores que viabilizem o acompanhamento e a avaliação precisos da implementação das metas, a ampliação da participação social no seu acompanhamento e a institucionalização de instâncias próprias de monitoramento são medidas que, se encaminhadas de forma racional e eficiente, propiciarão, se não o alcance dos objetivos propostos no PNE, a constatação da necessidade de reorientação e revisão de seu conteúdo em tempo hábil.

Para viabilizar o monitoramento e a avaliação por parte das instâncias previstas no PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep –, produziu as seguintes publicações: PNE – Linha de Base, que apresentou uma contextualização das metas do Plano, foi submetida a consulta pública e reuniu subsídios para o aperfeiçoamento dos indicadores selecionados para o monitoramento do PNE; Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE: biênio 2014-2016, que apresenta para cada meta os indicadores com uma série histórica e análise de mudanças recentes, além de desagregações que permitem a compreensão acerca das desigualdades que subsistem em relação à meta.

Com vistas a aprimorar os mecanismos de monitoramento do plano estadual, o substitutivo apresentado por esta comissão ao final deste parecer propõe que esses mecanismos sejam mais bem delineados e estruturados, potencializando seu alcance. No Plano Decenal de Educação 2011-2020, que entrou em vigor em janeiro de 2011, a previsão de avaliação a cada dois anos pelo Poder Executivo, em articulação com a Assembleia Legislativa, os municípios e a sociedade civil, não foi assimilada, e se foi, nenhum resultado foi publicizado, o que invalida a iniciativa de monitoramento, já que este não produz os efeitos esperados sem o acompanhamento da sociedade. Espera-se que, no modelo proposto para o acompanhamento e avaliação do novo PEE, o Estado cumpra satisfatoriamente a sua função de arrematar os meios necessários para realizar proativamente o acompanhamento da execução do plano estadual e a sociedade possa usufruir desse direito.

A participação da sociedade nas discussões do Plano Estadual de Educação

De acordo com a legislação, as consultas à sociedade para a formulação de leis podem assegurar a participação de um conjunto mais expressivo de atores sociais na formulação legislativa e garantir a transparência do processo, o que produziria leis mais eficazes e efetivas. Assim, a adoção de práticas de interação com a sociedade visam buscar subsídios para adequação e aprimoramento da norma, ao mesmo tempo que ampliam o acesso à informação sobre a legislação e o processo legislativo.

Uma recomendação fundamental emanada do Ministério da Educação para a elaboração do projeto de planos estaduais e municipais é que esta fosse respaldada por mecanismos de participação democrática, de forma a garantir a audiência de diversos segmentos da sociedade civil. No entanto, não ocorreu no Estado a fase de submissão do chamado documento-base à consulta da sociedade, considerado pelo Ministério da Educação o ponto de partida para discussão e formulação do projeto de lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo. A minuta do projeto foi elaborada por representantes do Fórum Estadual de Educação – FEE – e, após trâmites internos no Poder Executivo, foi encaminhada ao Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa, então, estabeleceu parceria com a Secretaria de Estado de Educação, o FEE e outras entidades para planejar e executar o fórum técnico Plano Estadual de Educação, com a finalidade de divulgar o projeto, ampliar os canais de discussão com a sociedade civil e colher sugestões para subsidiar o processo legislativo.

Assim, não obstante a fase de elaboração do projeto de lei do PEE a cargo do Fórum Estadual de Educação ter contado com a participação de representantes de entidades não governamentais que compõem essa instância, como citado anteriormente, foi somente após iniciada a tramitação do Projeto de Lei nº 2.882/2015 que os mecanismos de participação democrática foram ampliados, permitindo que um número muito mais expressivo de participantes, nas diversas regiões do Estado, pudessem conhecer e colaborar com as discussões sobre o projeto.

Dessa forma, o fórum técnico Plano Estadual de Educação foi concebido com o objetivo de colher subsídios da sociedade civil para o aprimoramento do projeto de lei que aprova o PEE. O evento teve iniciada a sua preparação em abril de 2015. Em fevereiro de 2016, foi realizado um debate público com o objetivo de promover um nivelamento de informações entre os participantes sobre diversas questões relacionadas à educação no Estado, apresentar o projeto de lei e mobilizar o público para o fórum técnico.

Entre os meses de fevereiro e maio de 2016 foram realizados 12 encontros regionais nos Municípios de Coronel Fabriciano, Sete Lagoas, Montes Claros, Varginha, Araxá, Paracatu, Ubá, Divinópolis, Uberlândia, Diamantina, Teófilo Otoni e Belo Horizonte. Nesses eventos a discussão das metas e estratégias dos PEE ocorreu por meio de oito grupos de trabalho temáticos. Paralelamente aos

encontros regionais, uma consulta pública foi disponibilizada no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa para ampliar o processo de interlocução com a sociedade a respeito do plano.

A etapa final, realizada em Belo Horizonte, ocorreu entre os dias 15 e 17 de junho de 2016. No dia 16, houve a reunião dos grupos de trabalho para analisar o conjunto de propostas oriundas dos encontros regionais ou recebidas via consulta pública. Por fim, no dia 17 de junho, ocorreu a plenária final do evento para aprovação do documento final que serviu de referência para o trabalho do Comitê de Representação do fórum técnico. Ao todo, essa etapa contou com 535 participantes, incluindo os representantes eleitos nos 12 encontros regionais. Além das propostas originais, no decorrer do fórum técnico surgiram propostas novas, das quais 507 foram colhidas nos encontros regionais e 165 na consulta pública disponibilizada no sítio eletrônico da ALMG. Todas essas contribuições foram agrupadas e sistematizadas, totalizando 282 propostas novas, que foram acrescidas ao documento original. Com isso, o documento encaminhado à apreciação dos Grupos de Trabalho da Etapa Final continha 545 propostas. Aquelas aprovadas foram submetidas à plenária final. Ao fim do processo, foram aprovadas 21 metas e 352 estratégias.

Na plenária final do fórum técnico Plano Estadual de Educação, foi criado o Comitê de Representação, integrado pelas entidades integrantes do Fórum Estadual de Educação de Minas Gerais – FEE. O comitê se reuniu de 5/9/2016 a 16/11/2016, com a finalidade de examinar e sistematizar as propostas do documento final do evento e propor sugestões de encaminhamentos e desdobramentos para elas. Com o objetivo de facilitar a análise do documento final, seu conteúdo foi dividido em seis subgrupos temáticos, responsáveis por formular os encaminhamentos das propostas.

Embora tenha sido concebida com o intuito de facilitar a análise e discussão das propostas do documento final, a divisão em subgrupos apresentou dois problemas: a baixa representatividade de instituições nas discussões e a ausência de representantes do Poder Executivo. Essa ausência comprometeu alguns trabalhos dos subgrupos, que necessitavam de esclarecimentos e informações daquele órgão gestor para sugerir aperfeiçoamentos em propostas do documento final e encaminhar essas sugestões ao relator da matéria nesta comissão.

A despeito das dificuldades relatadas, os subgrupos realizaram um trabalho bastante produtivo. Muitas das sugestões de aperfeiçoamento apresentadas foram acolhidas por esta comissão no Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer. Além disso, o trabalho do comitê auxiliou a identificar, no documento final do fórum, medidas que extrapolavam o escopo do PEE, apesar de se fundamentarem em demandas legítimas. Constatou-se que essas medidas não podiam ser acolhidas no plano, mas receberiam tratamento adequado e seriam mais efetivas se reformuladas como requerimentos da Comissão de Educação a órgãos, entidades e autoridades competentes. O Relatório de Evento Institucional nº 3/2016, que sintetiza os encaminhamentos propostos pelo Comitê de Representação, foi aprovado por esta comissão em 24/11/2016.

Análise da parte normativa do Plano Estadual de Educação

Neste item, examinaremos o texto original do Projeto de Lei nº 2.882/2015, bem como o conjunto das propostas de intervenção colhidas no fórum técnico e as análises e propostas de seu Comitê de Representação.

O conteúdo do Plano Estadual de Educação propriamente dito, integrado pela relação de todas as metas e estratégias que caracterizam o planejamento das políticas educacionais para o período de 10 anos consta do anexo do projeto de lei em análise.

O corpo normativo do plano, por sua vez, estabelece as diretrizes, as condições de implementação, bem como as providências diversas que garantirão a sua execução. Nele se encontram as bases para a realização do monitoramento, da avaliação e do acompanhamento do desenvolvimento das metas e estratégias ao longo do período esperado para sua implementação e a criação de instrumentos complementares ao PEE que contribuem direta ou indiretamente para que ele se constitua um meio eficaz de planejamento da educação no Estado.

Propomos, por meio do Substitutivo nº 1, aperfeiçoamentos de natureza formal à proposição, a fim de garantir a clareza, a coerência do texto e a correção de referências a outras normas, exigências impostas pela técnica legislativa. Também sugerimos

alterações de ordem material, sob a perspectiva de uma análise sistêmica de todo o conteúdo do anexo, de suas conexões com o Plano Nacional de Educação e de atendimento a algumas demandas manifestas no fórum técnico. Nessa linha de análise, são sugeridos a criação e aprimoramento de mecanismos de controle da execução do plano inicialmente não previstos na versão original, mas que podem se refletir em maior efetividade da lei.

No art. 2º, sugerimos a alteração no texto de algumas diretrizes do PEE, além de propor a modificação da ordem em que são apresentadas, partindo das mais gerais para as mais específicas. Nas duas primeiras diretrizes, sugerimos que o escopo original de “universalização do atendimento escolar” e “erradicação do analfabetismo” sejam ampliados para “universalização do direito à educação” e “universalização da plena alfabetização”. Julgamos que, com essa ampliação, elas retratem mais apropriadamente a evolução de conceitos resultante das reflexões e das experiências do fazer educacional acumuladas na conjuntura atual, bem como as alterações consignadas em algumas metas do anexo após as discussões com a sociedade, por meio do fórum técnico.

Incluimos um novo artigo 3º, renumerando os demais, com vistas a destacar a criação de políticas de atenção integral aos estudantes como medida fundamental para a execução do plano, a serem implementadas por meio de ações articuladas dos órgãos de assistência social, saúde, proteção à infância, à adolescência e à juventude, em parceria com as famílias. Esclarecemos que dar atenção integral ao estudante significa garantir os meios necessários para assegurar sua permanência na escola com qualidade, combatendo a evasão escolar, que atinge principalmente os alunos pertencentes aos segmentos populacionais vulneráveis. Há que se considerar que a evasão, problema crônico da educação brasileira, é causada, em grande medida, pela desigualdade social, que por sua vez é perpetuada pela falta de acesso à educação. Cria-se assim um círculo vicioso no País, e políticas de atenção integral aos estudantes como as propostas no art. 3º podem contribuir para quebrá-lo.

Nos dispositivos que tratam de monitoramento, avaliação, acompanhamento e revisão do PEE, que correspondem aos artigos 5º a 8º no Substitutivo nº 1, foram sugeridos diversos aprimoramentos e adequações com vistas a conferir um contorno mais definido às ações de controle governamental e social da execução do plano, contribuindo para maior efetividade de seu alcance. Consideramos pertinente que os órgãos e as entidades relacionados no art. 5º, responsáveis pelo monitoramento e pela avaliação periódica do plano, sejam organizados em uma comissão sob coordenação do Fórum Estadual de Educação – FEE. Além disso, sugerimos o acréscimo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – nesse rol, pois o órgão já desenvolve atividades relacionadas com o acompanhamento das políticas de educação, na sua esfera de competência. Ressalte-se que o próprio TCE manifestou formalmente a esta Casa a demanda por integrar a comissão de monitoramento do PEE. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedects – foi incluída em razão de suas competências relativas à organização da educação superior no Estado e às áreas conexas a essa etapa de ensino, como pesquisa e desenvolvimento científico.

No intuito de melhor delimitar e organizar as finalidades e formas de atuação nos processos de avaliação e revisão do PEE, propomos uma distinção mais clara entre os objetivos finalísticos desse processo e as funções das conferências estaduais de educação estabelecidas no art. 6º da lei que aprova o PNE. O dispositivo determina que as conferências municipais e estaduais precedem as conferências nacionais e estão a elas articuladas para o acompanhamento da execução do plano nacional. Dessa forma, propomos que seja explicitada a inter-relação entre as conferências, bem como as suas funções de avaliar a execução do PNE, propor eventuais adequações ao PEE e subsidiar a elaboração do plano estadual para o decênio subsequente, nos termos da redação dada ao art. 7º.

Sugerimos um comando mais assertivo e direto no art. 8º, que dispõe sobre o regime de colaboração entre o Estado e os municípios, para a criação da instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre entes federativos partícipes.

Por fim, sugerimos o acréscimo do artigo 12 para incluir as contribuições do fórum técnico em relação à Meta 20, que trata do financiamento da educação. Essas contribuições dizem respeito ao aprimoramento dos mecanismos de transparência e controle social sobre a aplicação dos recursos direcionados à educação nos instrumentos de planejamento orçamentário do Estado e sua relação

com o cumprimento do conjunto das metas do PEE, estabelecendo-se a realização anual de audiências públicas para apresentação do planejamento e execução orçamentária do setor educacional, a partir do segundo ano de vigência do plano.

Análise do Anexo

Meta 1

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, é objeto da Meta 1 do PEE. A meta, em sua redação original, tem como objetivo universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos e ampliar a oferta de educação infantil em creches, visando ao atendimento de, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o fim de vigência do PNE. A meta visa, em síntese, garantir o direito constitucional das crianças à educação infantil.

Em Minas Gerais, o atendimento das crianças na educação infantil tem crescido gradativamente. Os indicadores educacionais que constam no Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE: Biênio 2014-2016, demonstram que 17,5% das crianças de até 3 anos de idade frequentavam escola ou creche em 2004; esse percentual passou para 34,7% em 2014. Já o percentual de crianças de 4 e 5 anos atendidas em 2004 foi de 73,6%, e em 2014, 90,7%. Embora o atendimento das crianças na pré-escola esteja se aproximando dos 100%, os 9,3% daquelas não atendidas representam mais de 40 mil crianças. Portanto, o cumprimento desta meta no Estado será um desafio.

O fórum técnico não apresentou alterações na meta. No entanto, o Comitê de Representação propôs que fosse substituída a referência à vigência do PNE pela vigência do PEE, sugestão com a qual concordamos.

Propomos, além disso, retirar do texto a data limite para a universalização da educação infantil na pré-escola. A data está de acordo com o que dispõe a Emenda Constitucional nº 59, de 2009, que estendeu a educação obrigatória para a faixa etária de 4 a 17 anos, e também com o PNE, mas não será possível incorporá-la ao plano porque já estamos em 2017. Em alguns encontros regionais foi sugerido adotar 2018 como marco final para a universalização desta etapa de ensino, mas também não nos parece recomendável, porque contrariaria o disposto na citada emenda constitucional.

Esta comissão sugere, então, estabelecer na parte normativa que os prazos específicos e os contidos em legislação vigente devem ser observados no cumprimento das metas do PEE. Essa alteração evitará que a norma que se pretende aprovar contenha comando diverso do dispositivo constitucional e também trará uniformidade ao texto das metas, já que a Emenda Constitucional nº 59 estabeleceu 2016 como o marco final para a universalização da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), mas o projeto de lei original determinou esse prazo apenas para as Metas 1 e 3, que tratam da educação infantil e do ensino médio.

Sugerimos alterações nas estratégias para que determinem a ação do Estado na educação infantil sem, contudo, violar a autonomia dos municípios na formulação e implementação das políticas públicas educacionais no âmbito de sua competência. Conforme já mencionado, concordamos que o campo de incidência das metas do PEE deve ser o território e não apenas a rede ou o sistema estadual de educação, contudo não podemos olvidar o que dispõe o art. 211 da Constituição Federal e o art. 11, inciso V, da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que incumbe os municípios de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas. Ao Estado cabe atuar na educação infantil supletivamente dentro do princípio legal do regime de colaboração apregoado no art. 8º da LDB.

Meta 2

A Meta 2 do projeto de lei original determina a universalização do ensino fundamental de nove anos para a população de 6 a 14 anos e a garantia de que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa de ensino na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE. O fórum técnico, por meio do Comitê de Representação, alterou a referência temporal do cumprimento da meta para “último ano de vigência deste PEE”, sugestão com a qual concordamos.

O ensino fundamental com duração de nove anos foi instituído pela Lei nº 11.274, de 6/2/2006, e sua implementação é considerada uma política pública afirmativa. A inclusão de mais um ano no ensino fundamental teve por objetivo assegurar às crianças, sobretudo aquelas de famílias mais pobres, a ampliação do tempo escolar nos anos iniciais, conferindo-lhes maiores oportunidades de aprendizagem, especialmente em relação à alfabetização.

Em Minas Gerais, o acesso ao ensino fundamental de nove anos está próximo de ser universalizado. Conforme os dados do *Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento da Metas do PNE: Biênio 2014-2016*, o percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentavam ou que já tinham concluído essa etapa de ensino no Estado foi de 98,1% em 2014. A taxa de conclusão na idade recomendada foi de 82,6%.

Apesar dos bons resultados em relação à universalização do ensino fundamental, o cumprimento da meta ainda exigirá do Estado esforço considerável. Os 1,9% de crianças que permanecem fora da escola pertencem, em sua maioria, a segmentos populacionais que ainda encontram dificuldades de serem incluídos no sistema de ensino, como crianças com deficiência, quilombolas e da área rural. Para o seu atendimento, são necessárias políticas públicas específicas que acolham suas demandas e peculiaridades.

Quanto à elevação da taxa de conclusão do ensino fundamental na idade recomendada, julgamos ser objetivo necessário. A distorção idade-série, proporção de alunos com mais de 2 anos de atraso escolar, representa um grave problema na educação mineira. Conforme os dados divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep –, em 2016, 11,9% dos alunos matriculados no ensino fundamental estavam com distorção idade-série, dos quais 4,6% nos anos iniciais e 20,1% nos anos finais.

Dentre as estratégias que visam possibilitar o alcance da meta, destacamos: busca de crianças e adolescentes que estejam fora da escola, em especial as que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social; implementação de mecanismos para o acompanhamento individualizado dos estudantes; incentivo à participação dos pais na vida escolar dos filhos; garantia de atendimento das populações do campo, indígena e quilombola nas próprias comunidades; e promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas.

Meta 3

O ensino médio, etapa final da educação básica, é objeto da Meta 3 do projeto de lei em análise. A meta visa universalizar, até 2016, o atendimento escolar para a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

Os dados educacionais divulgados no *Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento da Metas do PNE: Biênio 2014-2016* revelam que, em âmbito nacional, 83,8% de jovens brasileiros de 15 a 17 anos frequentavam a escola em 2014. Já o percentual registrado de jovens que frequentavam o ensino médio ou que haviam completado essa etapa de ensino foi de 65,7%. Segundo o mesmo relatório, em âmbito estadual, 84,3% de jovens mineiros de 15 a 17 anos frequentavam a escola ou haviam concluído a educação básica e 69% frequentavam o ensino médio ou haviam concluído esta etapa de ensino em 2014.

Embora os indicadores estaduais sejam ligeiramente superiores aos nacionais, fica claro que o ensino médio representa um dos grandes desafios para a universalização da educação básica, tanto para o governo estadual quanto para o federal. Desde que a Emenda Constitucional nº 59, de 2009, tornou obrigatório esse nível de ensino, ambas esferas de governo têm buscado implementar políticas capazes de tornar a escola de nível médio mais atraente e significativa para os jovens.

O esforço para reformulação dessa etapa de ensino ficou patente no projeto Reinventando o Ensino Médio, que foi implementado em 2012 pela Secretaria de Estado de Educação nas escolas estaduais de Minas Gerais. Entretanto, o projeto sofreu duras críticas dos profissionais de educação da rede estadual de ensino, que alegavam não terem sido consultados em sua construção e implementação. Em 2015, o projeto foi suspenso para reformulações.

Em nível nacional, destaca-se a criação do Programa Ensino Médio Inovador, instituído em 2009 com o objetivo de apoiar as Secretarias Estaduais de Educação e do Distrito Federal no desenvolvimento de ações de melhoria da qualidade do ensino médio; a criação de uma comissão especial em 2012 na Câmara dos Deputados para discutir a reformulação do ensino médio brasileiro; a aprovação do Plano Nacional de Educação em 2014, que determina em uma de suas estratégias a institucionalização de programa nacional de renovação do ensino médio e, por fim, a edição da Lei n.º 3.415, de 16/2/2017, que promoveu mudanças importantes no ensino médio como a ampliação progressiva da carga horária, passando das atuais 800 horas anuais para 1.400 horas anuais, a flexibilização do currículo e sua articulação com a educação profissional e a educação integral, com apoio financeiro do governo federal.

Em consonância com todas essas iniciativas, o PEE também tem estratégia específica para implementar programa estadual de renovação do ensino médio. Espera-se que esse programa, em consonância com o que dispõe a referida Lei n.º 13.415, contribua para inaugurar um novo tempo para o ensino médio mineiro. O fórum técnico propôs alteração nessa estratégia para garantir que as entidades sindicais, movimentos sociais e organizações da sociedade civil possam participar da construção do programa, e dessa forma, evitar embaraços como o ocorrido na implementação do projeto Reinventando o Ensino Médio. Julgamos pertinentes as alterações propostas.

Além dessa alteração, o Comitê de Representação propôs que, no objetivo da meta, fosse substituída a referência à vigência do PNE pela vigência do PEE, sugestão com a qual também estamos de acordo.

Embora não tenha sido sugerido no fórum técnico, entendemos ser necessário também alterar o corte temporal estabelecido para a universalização do atendimento escolar para a população de 4 a 17 anos. Assim como apontado na análise da Meta 1, que trata da universalização da educação infantil, estabelecer a data limite para 2016 não nos parece razoável. Adotaremos, portanto, o mesmo encaminhamento dado à Meta 1: retirar o corte temporal e indicar na parte normativa que os prazos específicos e os conteúdos em legislação vigente devem ser observados no cumprimento das metas do PEE.

Meta 4

Constitui objeto da Meta 4 a universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo-se sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

As informações sobre matrículas de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação apontam para uma realidade em transformação.

Dados do Censo Escolar indicam que matrículas de alunos com deficiência na educação básica regular no Brasil cresceram cerca de 130% entre 2007 a 2016. Em Minas Gerais, no mesmo período, pode-se observar que o percentual de matrículas nas classes comuns de alunos com essas características aumentou de 35,8%, em 2007, para 72% em 2016. A maioria concentrada na rede pública.

No mesmo compasso, o atendimento de alunos com deficiência em escolas exclusivas e classes especiais reduziu significativamente nesse período, passando de 64,2% para 33,15%. Tais mudanças representam um avanço significativo, fruto, em grande parte, dos esforços de inclusão que se aceleraram a partir de 2008, com o início da implementação da Política Nacional de Educação Especial.

A principal demanda vocalizada pelo fórum técnico, acolhida pelo Comitê de Representação do Evento, foi a supressão do recorte etário de 4 a 17 anos, estendendo a meta de universalização da educação especial para todas aquelas pessoas, sem restrições.

Entendemos a legitimidade dessa demanda, já que o fim último da educação realmente é o atendimento de todos. No entanto, é importante considerar que o recorte etário está alinhado com os comandos constitucional e legais de universalização da educação básica na idade própria.

Embora a vontade popular seja a universalização do acesso à Educação Especial para todas as pessoas em 10 anos, esta nos parece uma meta inalcançável. Sabemos que a demanda para atendimento desse público fora da idade escolarizável é muito grande, visto que muitas pessoas com deficiência geralmente não conseguem acompanhar o ritmo de escolarização regular e, mais que outros públicos, continuam demandando atendimento. Contudo, o conceito de universalização da oferta para toda população em 10 anos, além de insustentável, seria de difícil acompanhamento, já que não há dados capazes de diagnosticar a situação, especialmente a demanda. Diante disso, julgamos recomendável assumir o mesmo recorte do Plano Nacional de Educação, pois os órgãos do governo federal têm envidado esforços de acompanhamento quantitativo dessa meta e, se o Estado assumir recorte diferente da União, uma meta de difícil mensuração se tornará uma meta imensurável.

Por outro lado, destacamos o acolhimento de outras importantes demandas oriundas da participação popular nas estratégias, tais como a explicitação do respeito à decisão das famílias quanto ao percurso escolar das crianças com deficiência; a garantia de formação dos profissionais para atuarem no atendimento educacional especializado; a ampliação do número das salas de recursos multifuncionais nas escolas da rede estadual e a identificação da necessidade de atendimento nesses espaços, conforme avaliação pedagógica; o destaque para a identificação dos alunos com altas habilidades e superdotação; e a garantia de atendimento de alunos com deficiência em salas com número reduzido de alunos.

Meta 5

A alfabetização é tratada na Meta 5 do projeto de lei original. De acordo com a meta, todas as crianças deverão ser alfabetizadas até, no máximo, o final do terceiro ano do ensino fundamental.

A Meta 5 está em consonância com as deliberações exaradas no Decreto nº 6.094, de 24/4/2007, que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Todos pela Educação, e estabelece como uma de suas diretrizes “alfabetizar as crianças até, no máximo, os 8 anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico”. Da mesma forma, a Resolução CNE nº 7, de 14/7/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos, determina que os três anos iniciais do ensino fundamental devem promover a alfabetização e o letramento.

Conforme o diagnóstico do PEE, Minas Gerais está caminhando para atingir a meta de que toda criança seja alfabetizada até o 3º ano do ensino fundamental. Os dados enviados mostram que em 2006, na rede pública, havia 45,2% dos alunos no nível recomendado. Já em 2013, esse percentual chegou a 84,5%. Na rede estadual, o percentual de alunos no nível recomendado apresentou crescimento expressivo: passou de 48,6% em 2006 para 93,1% em 2013, e o percentual de alunos no nível baixo apresentou queda considerável entre 2006 e 2013, passando de 30,8% para 2,7%.

O fórum técnico alterou a redação da meta original do PEE para incluir no final dela a expressão “respeitando o processo de desenvolvimento de cada aluno”. A alteração sugerida parece ter como objetivo evitar a demarcação da faixa etária para a alfabetização das pessoas com deficiência. De fato, esses estudantes aprendem em ritmo próprio e, portanto, não devem ser enquadrados em cortes temporais rígidos. Entretanto, julgamos necessário estabelecer uma redação mais precisa. Sugerimos, portanto, integrar à meta o conteúdo da estratégia 5.7, especificamente no que se refere ao “estabelecimento de terminalidade temporal” para as pessoas com deficiência.

Para alcançar a Meta 5, foram delineadas estratégias que: estruturam os processos pedagógicos de alfabetização e letramento de modo a articular os anos iniciais do ensino fundamental com a pré-escola; a formação inicial e continuada de professores alfabetizadores; o fomento de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras para a alfabetização; e, ainda, a garantia de alfabetização das pessoas com deficiência e das crianças oriundas de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes.

Meta 6

A Meta 6 do PEE visa ampliar o tempo de permanência dos estudantes nas escolas públicas por meio da oferta de educação em tempo integral.

A educação em tempo integral é prevista para o ensino fundamental nos artigos 34 e 87 da LDB. O artigo 34 prevê que a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola para o tempo integral, a critério dos sistemas de ensino. Por sua vez, o §5º do art. 87 define que serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

Observa-se, portanto, que o PEE, em consonância com o PNE, avançou na abordagem da educação em tempo integral ao estabelecer como meta oferecer educação integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica. A meta estende a oferta de educação integral para as escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio. Trata-se de reconhecer a importância da educação integral para a melhoria da qualidade da educação básica.

Na rede estadual de ensino, a oferta da educação em tempo integral ocorre em parceria com o governo federal por meio do Programa Mais Educação. A Resolução SEE nº 2.749, de 1º/4/2015, que dispõe sobre o funcionamento e a operacionalização das ações de educação integral nas escolas da rede estadual de ensino de Minas Gerais, autoriza o funcionamento das ações de educação integral nas escolas estaduais participantes do Programa Mais Educação e naquelas que atenderem as disposições da resolução. Além disso, a SEE publicou recentemente o Decreto nº 47.227, de 2/8/2017, que garante a implantação gradativa da educação integral e integrada na rede pública estadual.

O diagnóstico do PEE não apresentou dados sobre a educação integral. No entanto, ao observamos os indicadores sobre a educação integral em Minas Gerais constantes no *Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento da Metas do PNE: Biênio 2014-2016*, constatamos que há um crescimento de número de matrículas. Em 2009, 7,2% das matrículas na educação básica eram para tempo integral. Esse percentual subiu para 13,8%, em 2015. O percentual de escolas com ao menos uma matrícula para tempo integral era de 42% em 2009, e em 2015 subiu para 54,5%.

No fórum técnico, não foram propostas alterações para a redação da Meta 6. O Comitê de Representação também não propôs alterações, pois faltou quórum para compor o subgrupo que discutiria a meta. Entretanto, em nossa análise, o percentual mínimo de escolas públicas que devem oferecer educação em tempo integral precisa ser alterado. Já que em 2015 havia mais de 50% de escolas com ao menos uma matrícula para tempo integral, percentual que supera o estabelecido na meta, sugerimos ampliá-lo para 70%.

Meta 7

Dentre as metas do PEE, a Meta 7 é a que mais se refere à qualidade da educação, abordando temas como a avaliação externa, desenvolvimento de tecnologias educacionais, currículo escolar, provisão de infraestrutura, oferta de programas suplementares de assistência ao estudante, prevenção da violência no ambiente e combate à evasão escolar.

Durante o fórum técnico, além das propostas de alterações de diversas estratégias da Meta 7, foi sugerida a supressão de cinco delas e a criação de cinco novas. Na versão proposta pelos participantes do fórum, a Meta 7 passou a contar com 36 estratégias. É importante salientar que, conforme mencionado no parecer do Relatório Institucional nº 3/2016, esta foi uma das metas cujo conteúdo aprovado na plenária não sofreu alterações por parte do Comitê de Representação do Fórum Técnico Plano Estadual de Educação.

Tanto a redação original do projeto de lei quanto a proposta pelo fórum técnico contêm inconsistências que ora inviabilizam a aprovação das estratégias, ora demandam modificações a fim de adequá-las às competências constitucional e legalmente atribuídas aos entes federados na área educacional e também à técnica legislativa.

No tocante à avaliação e melhoria da qualidade de ensino, esta comissão buscou adequar o conteúdo da meta à realidade estadual, uma vez que o Estado mantém sistema próprio de avaliação da educação básica. Buscou, ainda, adequar as metas quantitativas a parâmetros estipulados por órgãos oficiais. Além disso, sugeriu a colaboração entre os entes federados para fortalecimento dos sistemas estadual e municipais de avaliação da educação básica. Por fim, propôs a apropriação dos resultados das avaliações externas na implementação da política pedagógica as escolas e redes de ensino.

Em relação às tecnologias educacionais para a educação básica, o Ministério da Educação implementava sua adoção em âmbito nacional por meio do Guia de Tecnologias Educacionais. Como a última edição é de 2013 e não se sabe se o MEC dará continuidade a esse projeto, entendemos que o Estado deve assumir um papel mais ativo no incentivo ao desenvolvimento de novas tecnologias e em sua divulgação.

Estratégias relativas ao apoio técnico e financeiro da gestão escolar foram realocadas na Meta 18, já que esta versa sobre o financiamento da educação.

Quanto à provisão de infraestrutura, outro tópico abordado na Meta 7, as estratégias buscam garantir acesso à internet banda larga e à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, espaços para a prática esportiva, equipamentos e laboratórios de ciências e acessibilidade às pessoas com deficiência, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica e universalização de bibliotecas. Tomando por base dados sobre a realidade da infraestrutura das escolas mineiras, julgamos que os prazos propostos na redação original do plano para a provisão de todos esses itens são mais factíveis para o atingimento das metas do que os propostos pelo fórum técnico.

Na redação original do PEE previa-se a criação de programa federal e estadual de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas. Como já existe programa com essa finalidade no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, entendemos não ser necessário manter a estratégia.

Por fim, os participantes do fórum técnico propuseram o fortalecimento dos sistemas de armazenamento de dados das informações educacionais e a implementação de sistema de monitoramento da frequência escolar dos estudantes. Somos favoráveis à aprovação dessas propostas, com algumas adequações de redação.

Para atender à população do campo e a segmentos populacionais específicos, o PEE versa sobre a oferta de transporte escolar, desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento à educação do campo, desenvolvimento de currículos e propostas pedagógicas específicos para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, preservação da identidade cultural, participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, oferta de classes bilíngues em comunidades indígenas, reestruturação e a aquisição de equipamentos, formação inicial e continuada de profissionais da educação e atendimento em educação especial e integral. Todas as propostas, algumas acrescentadas pelos participantes do Fórum Técnico, foram acolhidas, seja na Meta 7, seja em outras metas do plano.

O combate à violência escolar foi amplamente discutido no fórum técnico. Como resultado dessa discussão, os participantes propuseram a capacitação de educadores para detecção das formas de violência e dos sinais de suas causas, desenvolvimento de redes de apoio, adoção de mecanismos de garantia de segurança no ambiente escolar e de promoção da cultura de paz; realização de parcerias com órgãos competentes. O Comitê de Representação apresentou, ainda, proposta relativa à violência contra docentes. Embora de extrema relevância, boa parte das propostas apresentadas já integram a Lei nº 22.623, de 27/7/2017, que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos no âmbito das escolas públicas estaduais. Diante da normatização já existente, a redação proposta no substitutivo apresentado ao final deste parecer buscou compatibilizar as sugestões aprovadas no fórum técnico com a citada norma.

A estratégia que versa sobre implantação de medidas de atendimento à saúde e à integridade profissionais da educação, que inicialmente constava na Meta 7, foi transposta para a Meta 16, tendo em vista sua proximidade conceitual com a valorização dos profissionais da educação.

Também foram apresentadas propostas sobre temas dispersos como políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, mobilização de famílias e setores da sociedade civil para o acompanhamento da educação, regulação da educação básica ofertada pela iniciativa privada, fomento ao acesso dos estudantes a espaços culturais, de esporte, lazer e entretenimento, inclusão de conteúdos no currículo das escolas. Todos esses temas foram acolhidos por esta comissão e incluídos na Meta 7, ainda que em alguns casos tenha sido necessário adequação da redação.

Por fim, também estamos de acordo com a proposta que demanda pela produção de recursos didáticos, pedagógicos e de tecnologia assistiva que atendam às especificidades formativas da educação especial e da educação de jovens e adultos, de alunos do campo e das comunidades indígenas e quilombolas e de alunos em situação de itinerância e de privação de liberdade. Oriunda da Meta 16 do PEE original, o conteúdo desta proposta foi acolhido na Meta 7.

Meta 8

O objetivo da Meta 8 é aumentar a escolaridade média da população, determinando o mínimo de 12 anos de estudo para as populações que tradicionalmente apresentam menor escolaridade, ou seja, os residentes no campo e nas regiões de menor escolaridade e os 25% mais pobres. A meta também estabelece o objetivo de igualar a escolaridade média entre negros e não negros.

O art. 208 da Constituição Federal determina que a educação básica obrigatória e gratuita se estende dos 4 aos 17 anos, e assegura sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. Dessa forma, o dispositivo elevou à condição de direito público subjetivo o acesso à educação aos que não a concluíram na faixa etária de escolarização obrigatória.

Contudo, a desigualdade socioeconômica e as fragilidades históricas das políticas de educação adotadas no País contribuíram para gerar um grande contingente de analfabetos e de pessoas que não completaram o percurso escolar. Esse grupo, tradicionalmente excluído dos acesso aos bens culturais e econômicos da sociedade, necessita receber atendimento educacional próprio para concluir a educação básica.

Em Minas Gerais, a escolaridade média da população apurada pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Pnad 2015 – foi de 10,1 anos de estudos, e a diferença entre negros e não negros chegou a 1,3 ano. A meta de aumentar o número de anos de estudos para doze, que é o mínimo previsto para o percurso regular da escolarização básica, demandará políticas públicas consistentes para incentivar a volta de jovens e adultos à escola e sua permanência até a conclusão do ensino médio.

Para tanto, as estratégias originalmente propostas no projeto de lei em análise preveem ações de chamada pública, busca ativa dessa população, medidas de combate à evasão, organização para a oferta do serviço educacional, medidas para acelerar a escolarização de jovens e adultos e inclusão de tópicos sobre as necessidades específicas desse público na formação dos professores.

O fórum técnico, ratificado pelo seu Comitê de Representação, propôs profundas alterações no texto original do projeto que traduzem os anseios da sociedade com relação ao atendimento da Educação de Jovens e Adultos – EJA. Os participantes do fórum técnico sugeriram, por exemplo, proposta de alteração do recorte etário de 18 a 24 anos, que caracteriza o público do EJA, para “população acima de 15 anos” e a inclusão de diversos públicos nos segmentos populacionais considerados.

Historicamente, as políticas de educação focalizaram o atendimento da população de 7 a 14 anos e isso contribuiu para aumentar consideravelmente a frequência de adolescentes de 15 a 17 anos na Educação de Jovens e Adultos. Contudo, precisamos considerar que o marco de 18 anos é a idade adequada para qualquer ação de EJA, haja vista a determinação constitucional da obrigatoriedade do ensino regular dos 4 os 17 anos. Dessa forma, assumir a idade de 15 anos numa meta que, predominantemente, visa a atender a EJA, poderia representar uma afronta ao comando constitucional.

A inclusão dos públicos foi ponto de intensa disputa no processo participativo do fórum técnico. A perspectiva de atendimento a todos os segmentos populacionais considerados minorias ou vulneráveis acabou prevalecendo. Entendemos legítimo o embate, principalmente a demanda por inclusão dos públicos historicamente à margem do processo educacional, especialmente motivada por discriminação de gênero e orientação sexual.

Entretanto, o formato final do texto das metas com essas intervenções oriundas dos participantes do fórum técnico não obedeceu às regras da boa técnica legislativa, pois especificou a mesma lista de destinatários em diversas estratégias, o que, em vez de garantir direitos aos excluídos, muitas vezes restringe beneficiários de políticas que deveriam ter público mais genérico. A especificação de públicos no texto da Meta 8, por exemplo, dificulta seu monitoramento, já que não existem dados estatísticos disponíveis para acompanhar a escolaridade média de todos os públicos elencados. O Estado teria de realizar grande esforço para levantar todos os dados requeridos e construir indicadores.

Em nosso entendimento, os únicos segmentos de população vulnerável especificados pelos participantes do fórum técnico cuja inclusão na redação da meta não restringia os beneficiários das políticas propostas foram a população indígena e quilombola. Como essas populações são foco de modalidades educacionais historicamente reconhecidas e institucionalmente acompanhadas, julgamos pertinente mencioná-las na meta e, portanto, acolhemos nesse caso a sugestão dos participantes do fórum técnico.

Meta 9

A Meta 9 se refere ao combate ao analfabetismo entre a população maior de 15 anos, com a elevação da taxa de alfabetização dessa população para 93,5%, erradicação do analfabetismo absoluto e redução do analfabetismo funcional em 50%.

A taxa de analfabetismo absoluto da população com mais de 15 anos em Minas Gerais vem registrando constante redução ao longo dos anos e está em patamares inferiores à média nacional. Em 2014, último dado oficial disponível, o percentual de população analfabeta em Minas Gerais era de 7,1%, enquanto a média no País era de 8,3% (IBGE/Pnad). Quando se observa o número de analfabetos segundo a faixa etária, constata-se que 80% deles é maior de 40 anos, o que mostra que o problema está se tornando cada vez mais restrito a gerações mais velhas.

A redução do analfabetismo funcional, por sua vez, demandará a ampliação da escolaridade para mais de quatro anos, uma vez que é considerado analfabeto funcional pelo IBGE a pessoa que não completou, pelo menos, quatro anos de estudo. A taxa de analfabetismo funcional no Estado somava 17,7% em 2013, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios informados pela Secretaria de Estado de Educação no diagnóstico do PEE.

Para o cumprimento da meta, será preciso criar mecanismos que, de fato, possam garantir o sucesso do processo de alfabetização e proporcionar a continuidade dos estudos para todos os que passarem pelo processo inicial de leitura do mundo. As estratégias originalmente previstas para esse objetivo propuseram implementar ações de alfabetização, realização de diagnóstico e levantamento de demanda, realização de chamadas públicas e busca ativa por estudantes e apoio a projetos que desenvolvam modelos adequados às necessidades dos alunos.

As alterações sugeridas pelos participantes do fórum técnico expressam fortemente a demanda pela mudança de concepção para enfrentamento do analfabetismo, de ações ou programas esparsos e pontuais para políticas de Estado.

Outra sugestão importante aprovada no fórum técnico foi a supressão do termo “erradicação” para se referir a esse grave problema social. Entende-se que essa expressão parte de uma visão equivocada de que o analfabetismo é uma doença que precisa ser erradicada, curada de maneira radical. Segundo os participantes do fórum técnico, esse termo acaba por situar o analfabetismo na ordem do biológico, do psicológico, do individual. Na verdade, o analfabetismo no Brasil é problema também de natureza social, ou seja, resulta das desigualdades econômicas e dos processos de exclusão. Julgamos pertinente tal entendimento e acolhemos essa sugestão, substituindo todas as referências negativas ao analfabetismo por “universalização da alfabetização”.

Meta 10

A Meta 10 estabelece oferta de, no mínimo, 25% das matrículas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA – na forma integrada à educação profissional. Entendemos que essa meta é fundamental para o enfrentamento do atual cenário de crise, pois contribui para a aumentar a escolaridade e a qualificação para o trabalho dos sujeitos em idade produtiva.

Ademais, é importante destacar sua significativa importância no contexto geral das ações estabelecidas para a EJA, porque aproxima a formação geral da formação profissional para os estudantes, atendendo à necessidade proeminente desse público de ingressar no mercado de trabalho. Para atender a esse fim, as estratégias trazidas no projeto de lei original buscam, em síntese, o fortalecimento dos programas de EJA, a diversificação curricular, as ações de assistência ao estudante e o envolvimento das entidades de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

A meta de 25% das matrículas de EJA integrada com educação profissional parte da compreensão de que essa é uma forma relativamente nova de oferta. Embora nas décadas de 1980 e 1990 tenham ocorrido algumas experiências de integração da formação profissional com escolarização dirigidas a trabalhadores e representantes de movimentos sindicais, essa oferta inicia-se formalmente nos sistemas de ensino no Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos – Proeja –, instituído pelo Decreto Federal nº 5.840, de 13/7/2006.

Segundo dados do Censo Escolar, em 2015 apenas 1,4% das matrículas do EJA ensino fundamental e 0,2% das matrículas do EJA ensino médio eram integradas à educação profissional. Os números mostram a medida do desafio que representa a oferta dessa modalidade de ensino.

Entre principais contribuições do fórum técnico para essa meta que estão sendo acolhidas neste parecer, destacam-se as medidas que propõem uma articulação entre a escolarização e o mundo do trabalho por meio da flexibilização de oferta e em horários compatíveis com a jornada de trabalho; o incentivo para a formalização de parcerias com empregadores; e, finalmente, o estímulo à diversificação curricular e à produção de material didático que observe as especificidades e necessidades do público da EJA.

Meta 11

A Meta 11 prevê a ampliação das matrículas da educação profissional de nível médio, e as estratégias formuladas para o seu alcance determinam ampliação da oferta de vagas dessa modalidade nas redes pública e privada, ampliação das oportunidades de trabalho e estágio, ampliação da permanência e conclusão nos cursos, implementação de mecanismo de reconhecimento de saberes para fins de certificação e provisão de pessoal e infraestrutura.

Apesar da importância da educação profissional para a formação de mão de obra qualificada, a iniciativa privada responde por parte significativa da oferta, mesmo que ações do governo federal, como o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec – e a criação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica tenham contribuído para o aumento de vagas na educação profissional de nível médio na rede pública.

Dados do Censo da Educação Básica de 2016 apontam que dos 1,86 milhão de matrículas de educação profissional de nível médio no País, 40,98% eram do setor privado. Em Minas Gerais, as matrículas de educação profissional no setor privado correspondiam a 40,15% do total.

Ainda segundo o censo, em Minas Gerais há prevalência de matrículas na rede federal. Apesar de 59,85% das matrículas de educação profissional de nível médio serem do setor público, 59,4% destas se concentravam na rede federal de ensino, ao passo que 37,7% eram da rede estadual. Se tomado o total de matrículas nas redes pública e privada, a rede estadual corresponderia a apenas 22,58% do total. Em outras palavras, não fosse a capilaridade da rede federal em Minas Gerais, o número de alunos atendidos em cursos de educação profissional pela rede pública seria substancialmente reduzido.

Em razão dos limites da competência atribuída ao Poder Legislativo estadual, consideramos tecnicamente inadequada a previsão de ampliação de vagas no sistema federal e em entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

As alterações incorporadas no texto do substitutivo que apresentamos propôs a expansão de vagas no sistema estadual de ensino e também o aumento da oferta de cursos à distância.

Além disso, estamos de acordo com as propostas apresentadas pelos participantes do fórum técnico relativas à ampliação da oferta a grupos específicos, como populações do campo e comunidades tradicionais e pessoas com deficiência, com a garantia de adequação dos currículos e infraestrutura.

Em relação ao atendimento às populações do campo, o Censo Escolar de 2016 aponta que em Minas Gerais as matrículas de educação profissional de nível médio na zona rural correspondem a apenas 14,2%. Destes, 90,55% dos alunos estudavam em instituições federais, ao passo que apenas 2,89% eram de instituições estaduais de ensino. São necessárias, portanto, medidas para ampliação da capacidade de atendimento da rede estadual a esse público.

Os participantes do fórum técnico também propuseram a ampliação da oferta de educação profissional a indivíduos privados de liberdade. Somos favoráveis à proposta, que se encontra em consonância com o disposto na Lei Federal nº 7.210, de 1984 (Lei de Execuções Penais), cujo art. 18-A determina aos entes federados a oferta de ensino médio – com formação geral ou educação profissional de nível médio – nos presídios e o atendimento, em seus programas de educação à distância, às pessoas privadas de liberdade.

Para que a ampliação das vagas na educação profissional resulte no aumento da qualidade da mão de obra e da empregabilidade, é necessário que os cursos sejam de qualidade e atendam às demandas do mercado de trabalho. Embora sigam as diretrizes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, os cursos de educação profissional ainda não dispõem de sistemas de avaliações, controle da qualidade, nem há previsão de sanção a instituições de ensino que oferecerem cursos de baixa qualidade, como ocorre na educação superior.

Para garantir a qualidade da educação profissional de nível médio, foi sugerida a criação de sistema de avaliação da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas. Outras medidas sugeridas foram a instituição de linha de financiamento a escolas técnicas, a provisão de infraestrutura adequada nas escolas, a capacitação aos professores e demais profissionais das instituições de ensino. Por considerarmos todas estas medidas essenciais para a melhoria da qualidade dos cursos ofertados, acolhemos essas sugestões no substitutivo que apresentamos.

Como inexistente na educação profissional ação destinada a garantir a permanência e conclusão dos discentes, julgamos meritórias as propostas relativas à implementação de mecanismos de assistência estudantil. Entendemos que essa assistência pode contribuir para a redução de desigualdades e para a elevação da taxa de conclusão na educação profissional de nível médio.

Por fim, em paralelo à ampliação da oferta de vagas para a educação profissional e da instituição de mecanismos de avaliação de qualidade, os participantes do fórum sugeriram três medidas para possibilitar mais oportunidades de trabalho: ampliação de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico; consideração de tais saberes na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos de educação profissional de nível médio; e estímulo à ampliação da oferta de estágio na educação profissional técnica de nível médio.

As duas primeiras medidas sugeridas estão no campo de atuação da Rede Certific, programa federal criado para reconhecer formalmente os saberes profissionais. Participam dessa rede, além dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia – Ifet –, instituições públicas de ensino que oferecem cursos de educação profissional e tecnológica. Tendo em vista que as instituições estaduais também podem participar da Rede Certific, sugerimos que o Estado colabore com a ampliação do programa, o que poderia ocorrer por meio do aumento da quantidade de instituições estaduais aptas a atuar como certificadoras.

Meta 12

A Meta 12 compõe, junto com as Metas 13 e 14, o conjunto de metas da educação superior no PEE.

Inicialmente, é preciso ter em mente que a intervenção do Estado tem alcance reduzido para o atendimento desse nível de ensino, uma vez que sua oferta e regulação são de competência da União. Considerado o número total de matrículas na graduação presencial em todas as redes, a rede estadual respondia por apenas 4,2% do total em 2015. Analisadas somente as matrículas no setor público, a participação da rede estadual correspondia a apenas 15%, ao passo que as matrículas em instituições federais correspondem a 84,8% do total. Ainda assim, as matrículas em graduação no setor público correspondiam a apenas 28,1% do total em 2015.

Tendo em vista a distribuição das competências constitucionais em matéria de educação, adotamos como diretriz para a alteração do PEE o esforço de trazer tanto quanto possível a referência das metas e estratégias para as instituições de educação superior estadual.

Diversas propostas dos participantes do fórum técnico para as três metas demandaram a inclusão da expressão “instituições públicas e gratuitas” em boa parte das metas e estratégias de educação superior. Considerando que o inciso IV do art. 206 da Constituição Federal já prevê a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, e que a Súmula Vinculante 12 do STF ratifica esse comando ao afirmar que “a cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal”, não incorporamos essa sugestão, que entendemos inócua. Em regra, o ensino é gratuito, salvo exceções pontuais, como cursos de graduação *lato sensu*.

A Meta 12 é focada na graduação, nível de acesso à educação superior. Consideramos que as metas de ampliação das taxas bruta e líquida de matrícula e da taxa de conclusão são factíveis e passíveis de serem alcançadas durante a vigência do Plano Estadual de Educação. Quanto ao número de estudantes por professor, julgamos que a redação original do plano é mais factível, já que o aumento do número de estudantes por professor implica o aumento das horas-aula que os professores devem ficar em sala de aula, o que contribui para a melhoria da qualidade da graduação. A manutenção da proposta dos participantes do fórum técnico não se coadunaria com o objetivo da Meta 12, que é o de ampliar as taxas bruta e líquida de matrícula na educação superior.

Os participantes do fórum técnico sugeriram medidas para a expansão da oferta de educação superior e a melhoria da estrutura das instituições de educação superior e das Instituições Científicas e Tecnológicas. No entanto, se mantida a redação original ou se adotada a sugerida pelo fórum técnico, o Estado assumiria responsabilidades incompatíveis com o que determina a legislação. Deste modo, sugerimos que a atuação do Estado em relação à oferta de vagas, provisão de infraestrutura e assistência estudantil seja restrita às suas instituições. Além da ampliação da oferta e da melhoria da infraestrutura das instituições estaduais de educação superior, a redação original da meta prevê também a colaboração do Estado, dentro de suas possibilidades, para a expansão da rede federal de educação superior, e estamos de acordo com isso.

Com o fim de garantir o aumento da taxa de conclusão na educação superior estadual, somos favoráveis à implementação de instrumentos de assistência estudantil e de ações afirmativas nas instituições estaduais. Quando da elaboração do plano e sua discussão, as ações de inclusão e assistência estudantil realizadas pelo Estado em sua própria rede eram – e ainda o são – significativamente tímidas. No entanto, a promulgação da Lei nº 22.570, de 5/7/2017, criou o arcabouço necessário para a implantação de políticas de ações afirmativas e de assistência estudantil no sistema estadual de educação superior. Desse modo, parece-nos adequado que o Estado regule esses instrumentos de modo a garantir sua eficácia e efetividade, razão pela qual não acolhemos a proposta dos participantes do fórum técnico de criar programa estadual nos moldes do Programa Nacional de Assistência Estudantil. Entendemos que as determinações contidas na Lei nº 22.750, de 2017, e sua adequada regulamentação e implantação podem contribuir sobremaneira para reduzir os índices de evasão na educação superior estadual e para garantir o acesso e a permanência de grupos historicamente excluídos. Quanto à criação de mecanismos para evitar a evasão e ocupar vagas ociosas, propomos no substitutivo apresentado que a medida seja implementada em instituições estaduais de educação superior, já que o Estado não tem ingerência sobre instituições federais ou privadas.

Por fim, não acolhemos estratégias que de alguma forma ferem a autonomia concedida às universidades, como a determinação sobre destinação de parte dos créditos curriculares exigidos para a graduação para projetos de grande pertinência social e a referência ao programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação – programa federal mantido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes –; a criação de programa nos moldes do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – Reuni.

Ressaltamos, no entanto, que, em relação à criação de programa estadual nos moldes do Reuni e à revisão dos processos de avaliação da educação superior, o parecer do Relatório de Eventos Institucionais nº 3/2016, aprovado por esta comissão, sugeriu o envio de pedidos de informação à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – e ao Conselho Estadual de Educação sobre os temas, encaminhamento que nos pareceu o mais adequado para atender à demanda popular.

Meta 13

A Meta 13 versa essencialmente sobre a elevação da qualidade da educação superior por meio da ampliação do número de mestres e doutores nas instituições estaduais de educação superior. Para alcançar esse intento, pretende-se incentivar a participação de docentes das instituições de educação superior em programas de pós-graduação *stricto sensu*, criar políticas de formação inicial e continuada para os servidores técnico-administrativos dessas instituições, e a realização de concurso público para compor os quadros docente e técnico-administrativo das instituições de educação superior e das instituições científicas e tecnológicas estaduais.

Em relação ao percentual de mestres e doutores nas instituições de educação superior do sistema estadual de ensino, a Meta 13 prevê a composição por 75% de mestres e doutores, e no mínimo 35% de doutores. Conforme o Censo da Educação Superior, em 2004, 38,1% dos docentes das instituições de educação superior do sistema estadual de ensino eram mestre ou doutores. Em 2015, esse percentual se elevou para 67,31%. Já em relação ao percentual de docentes com doutorado, a relação passou de 4,4% em 2004 para 22,1% em 2015. Se mantido o crescimento observado no período analisado, a meta é factível de ser alcançada. Por isso, julgamos pertinente incorporá-la ao substitutivo que apresentamos ao final deste parecer.

A proposta de incentivar a participação dos docentes em cursos de pós-graduação *stricto sensu* é oriunda do fórum técnico. Julgamos que a medida é essencial para o cumprimento dos percentuais contidos na Meta 13 e, por essa razão, opinamos por seu acolhimento. Também opinamos favoravelmente à instituição de formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos das instituições estaduais de educação superior.

Outra contribuição oriunda do fórum técnico de extrema importância é a realização de concurso público para a composição dos quadros docente e técnico-administrativo das instituições estaduais de educação superior. Acrescentamos a esse rol os analistas, servidores de nível superior que não exercem a função de docência, conforme disposto na Lei nº 15.463, de 13/1/2005, que institui as carreiras do grupo de atividades da educação superior do Poder Executivo estadual.

Em virtude da decisão do Supremo Tribunal Federal relativa à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876, que julgou inconstitucional dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 100, de 5/11/2007, a Unimontes e a Uemg perderam número significativo de servidores. A situação da Uemg é agravada pela Lei Estadual nº 20.807, de 26/7/2013, que incluiu na estrutura da universidade seis fundações educacionais a ela vinculadas. Essa medida fez com que parte significativa dos profissionais da instituição atue em regime de vínculo precário, por meio de designação. Assim, julgamos essencial a aprovação da proposta.

Já em relação à avaliação da qualidade da educação superior, foram sugeridas no fórum técnico estratégias que versam sobre autoavaliação das instituições de educação superior; melhoria da qualidade dos cursos de licenciatura e sua integração às necessidades das redes de educação básica.

Assim como na Meta 12, opinamos pelo não acolhimento de estratégias que de alguma forma ferem a autonomia concedida às universidades, que guardam relação com outras metas do PEE ou que foram inspiradas do PNE, mas não são aplicáveis à esfera

estadual. No primeiro grupo se enquadra a obrigatoriedade de realização de eleição direta nas universidades; no segundo grupo, as estratégias que versam sobre taxa de conclusão, já abordadas na Meta 12, e sobre formação em nível de pós-graduação aos profissionais da educação básica.

Julgamos pertinente a demanda de formação de consórcios de educação proposta no fórum técnico, embora haja poucas informações disponíveis sobre a participação de instituições estaduais de educação superior. Salientamos que, no parecer do Relatório de Eventos Institucionais nº 3/2016, esta comissão sugeriu o envio de pedidos de informação à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes sobre o tema.

Por fim, com o intuito de garantir a qualidade das instituições estaduais de educação superior, sugerimos no substitutivo que apresentamos a criação de matriz orçamentária que lhes garanta condições para cumprir adequadamente suas funções e as estratégias das Metas 12 a 14 do PEE e que também estabeleça critérios para o repasse de recursos a estas instituições.

Meta 14

A Meta 14 determina a elevação das matrículas de pós-graduação *stricto sensu*, para atingir a titulação anual de 6.000 mestres e 1.500 doutores. Para tanto, prevê, entre outras medidas, o aumento da oferta de programas de pós-graduação no sistema estadual de educação superior, a ampliação do financiamento da pós-graduação por agências oficiais de fomento, a integração entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – e as agências federais de fomento à pesquisa, e a ampliação de programas de pesquisa e de intercâmbio.

O Estado tem pouca ingerência na área de pós-graduação, já que a participação estadual é bastante reduzida em relação ao número total de programas, matrículas e titulações na pós-graduação *stricto sensu*. Segundo dados da Geocapes, em 2016 havia 26.446 matriculados em programas de mestrado – acadêmico e profissional – e doutorado em Minas Gerais. Destes, apenas 621 alunos (2,3% do universo de pós-graduandos) eram de instituições estaduais de educação superior. Havia, em contrapartida, 22.676 alunos (85,7% do universo de pós-graduandos) matriculados em instituições federais, e 3.149 alunos (11,9%) em instituições privadas, ambas fora da área de atuação do Estado em relação à educação superior.

Situação semelhante ocorre em relação ao número de titulados. Em 2016, dos 8.516 alunos que obtiveram títulos de mestres e doutores em Minas Gerais, apenas 230 (2,7%) eram de instituições estaduais. Nas instituições federais 7.102 alunos obtiveram títulos de mestres e doutores (83,4%), ao passo que nas particulares, esse número chegou a 1.184 (13,9%). Assim, se, por algum motivo, as instituições federais cortarem programas ou reduzirem significativamente a oferta de vagas de pós-graduação, o cumprimento da meta ficaria inviabilizado.

O número de titulações anuais previsto na redação original do projeto de lei foi obtido por meio de uma adaptação quantitativa do quantitativo estabelecido no plano nacional. Essa meta, infelizmente, parece-nos inexecutável da forma como foi concebida. Em primeiro lugar, porque o Estado não tem como ampliar o número de matrículas em instituições que não integram sua rede. Além disso, do total de programas de pós-graduação *stricto sensu* ofertados em Minas Gerais em 2016, 94,5% eram de instituições federais e privadas de educação superior (74,4% e 20,1%, respectivamente). Apenas 5,5% foram ofertados por instituições estaduais de educação superior, conforme dados da Geocapes. Portanto, julgamos que a estratégia de titulação prevista no projeto original não deve ser acolhida na forma proposta.

Reconhecendo que a meta para estimular a obtenção de títulos de pós-graduação contida no projeto original não era factível, os participantes do fórum técnico encontraram uma alternativa plausível para atingir o mesmo objetivo: sugeriram estabelecer percentuais de crescimento para a quantidade de estudantes titulados, em lugar de números absolutos. Consideramos a proposta pertinente, mas sugerimos que seja aprimorada: parece-nos que o percentual de crescimento anual do número de mestres e doutores titulados deveria ser estabelecido sem, no entanto, restringir a rede.

De 2006 a 2016 o número de titulações anuais de mestres aumentou 118,4% (aproximadamente 10,7% ao ano) e o de doutores, 172,9% (aproximadamente 15,7% ao ano). Há que se ponderar, no entanto, que, com a atual situação fiscal – tanto da União quanto de Minas Gerais –, não é seguro afirmar que a expansão de vagas e titulações na pós-graduação ocorrerá no mesmo ritmo verificado nos últimos 10 anos. Desse modo, sugerimos estabelecer percentual de crescimento de 10% ao ano para o número de mestres e doutores titulados sem, no entanto, restringir a rede; sugerimos, ainda, retirar a obrigatoriedade de ampliar o número de matrículas de pós-graduação *stricto sensu*.

Além da ampliação da oferta da pós-graduação, merecem destaque estratégias que versam sobre o estímulo à participação de mulheres em programas de pós-graduação nas áreas de engenharia, matemática, química e física; e sobre o acesso de populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas à pós-graduação. São estratégias relevantes, e opinamos pela aprovação de ambas: a primeira, na forma original do PEE, já que os participantes do fórum técnico sugeriram ampliar significativamente o escopo da proposta e ainda a adoção de políticas afirmativas para a pós-graduação – abordadas na Meta 12; e a segunda, com redação alterada, que incorpora à proposta original a contribuição do fórum técnico para garantir não apenas o acesso, mas a permanência desses grupos na pós-graduação *lato sensu* e na *stricto sensu*.

Somos também favoráveis à ampliação do financiamento da pós-graduação pela Fapemig. Contudo, ao contrário do que sugeriram os participantes do fórum técnico, julgamos que estipular o percentual de crescimento é matéria de competência privativa da Fapemig, que tem autonomia garantida pela Constituição Estadual e, portanto, discricionariedade para aplicar seus recursos.

Metas 15 e 16

De conteúdos similares, pela afinidade e complementaridade dos temas que tratam, as Metas 15 e 16 abordam a formação dos profissionais de educação (docentes e não docentes). Como a política nacional de formação instituída pelo Decreto n.º 8.752, de 2016, converge as iniciativas de formação de todas as categorias de profissionais de educação no mesmo plano estratégico, a formação continuada dos demais profissionais de educação, objeto da Meta 16, também deveria ser articulada no plano estratégico do Estado, objeto da Estratégia 15.1. O plano estratégico nacional, elaborado em colaboração com os estados, também apontará as iniciativas relativas à pós-graduação. Assim, essa articulação alcança intrinsecamente as metas como um todo, razão pela qual propomos a sua fusão, sem prejuízo dos conteúdos de ambas.

No PNE, a Meta 15 anuncia as principais diretrizes da nova política nacional de formação dos profissionais de educação, que passa a abranger todos os segmentos de profissionais relacionados no art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n.º 9.394, de 20/12/1996) e não apenas os de magistério. O Decreto n.º 6.755, de 2009, que trata da formação dos profissionais de magistério, e o Decreto n.º 7.415, de 2010, que trata do Profuncionário, foram revogados pelo Decreto n.º 8.752, de 2016, que transformou substancialmente a concepção e as formas de operacionalizar as ações de formação, sob os fundamentos da Resolução CNE n.º 2, de 2015, que define as diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Conforme o novo decreto, todas as iniciativas de formação inicial e continuada, voltadas às diversas categorias profissionais, integram o plano estratégico de formação, do qual os estados participarão formalizando seu próprio plano estratégico e desenvolvendo iniciativas próprias, de forma integrada à política nacional.

Assim, entendemos que o texto da meta deve ser adequado à nova configuração da política nacional, mas pautado nas ações que deverão ser implementadas em nível estadual, já que se trata de uma política de cooperação. Segundo o decreto de 2016, o apoio do Ministério da Educação aos planos estratégicos estaduais de formação em execução permanece em vigência até seu encerramento ou até que novos acordos colaborativos sejam construídos e regulamentados no âmbito da Política Nacional.

Tanto a redação original como a proposta do fórum técnico para o texto da Meta 15 preservam a citação da Política Nacional de Formação. No entanto, o Comitê de Representação do fórum técnico corroborou a assertiva de que o Estado não poderia

propriamente garantir a implementação de uma política nacional, que não está sob sua responsabilidade, mas poderia fazer consignar no plano estadual as medidas a ele cabíveis. Como a forma de colaborar com essa política já está definida no Decreto nº 8.752, de 2016, parece-nos que a melhor orientação para a meta seria a definição de uma política estadual de formação em consonância com a política nacional, o que também contribuiria para torná-la mais concreta no plano estadual.

No fórum técnico, foi sugerido prazo para a oferta completa de formação a todos os profissionais de educação no Estado. Em nível nacional, a política de formação poderá assegurar que a oferta seja plena em relação à demanda verificada, mas garantir o mesmo em nível estadual ultrapassa a competência atribuída ao Estado no gerenciamento do que lhe cabe no âmbito das ações da política nacional, especialmente porque esta depende, em grande medida, da continuidade do financiamento, da organização das IES para a manutenção do programa e da própria adesão dos profissionais de educação aos cursos, quando a escolaridade superior não é exigida para ingresso no cargo, o que é o caso de diversos cargos de nível médio.

Quanto ao prazo para a titulação, nem o PNE estabeleceu terminalidade para a formação dos profissionais de educação. O prazo foi estabelecido apenas para a implementação da política, uma vez que a cooperação com a União tem grande relevância no desenvolvimento das políticas de formação acadêmica, pelo porte da rede de instituições federais de ensino superior em relação às estaduais e os programas já em andamento. Além disso, o foco da meta no PNE é a universalização da formação superior do professor na área em que atua, o que é totalmente justificável, já que a atividade finalística da docência constitui a centralidade da política de educação.

Na rede pública de Minas Gerais 80,9% dos professores têm licenciatura e 65,7% têm formação superior compatível com a área de conhecimento que lecionam, no ensino médio, e 61,5%, nos anos finais do ensino fundamental – percentuais superiores à média nacional, que era de 52,5% em 2015. Apenas 4,2% dos professores não têm licenciatura (Fonte: Mec/Inep/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos Pela Educação – 2016). Portanto, o maior esforço deve ser o de adequar a licenciatura de nível superior à área de atuação do professor, o que justifica a prioridade estabelecida na Meta 15 no PNE.

Na Meta 16, prevê-se a formação dos professores em pós-graduação no PNE e no PEE original, e a garantia de educação continuada abrange todos os profissionais da educação. Os dados de 2016 revelam que 33,8% dos professores em Minas Gerais já tinham concluído pós-graduação (33,2% na rede estadual, em 2014), sendo que, deste percentual, 2% dispunham de título de mestrado e 0,4%, de doutorado (INEP/Censo Escolar).

O fundamento da Meta 16 no PNE é o atendimento das demandas por aprofundamento de estudos na pós-graduação, visando ao aprimoramento do exercício da docência, que é o objetivo finalístico da oferta de pós-graduação na política educacional. Já as ações de formação continuada dos demais profissionais de educação devem considerar as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino, o que sinaliza que a dinâmica e as características do trabalho é que devem apontar em que consistirão e para que perfis de profissional devem ser direcionadas.

A proposta do fórum, mantida na avaliação do comitê, é de ampliar a meta de formação em pós-graduação para 80%. Além disso, acrescenta a expressão “dentro ou fora do país”, ao mesmo tempo que a estende a todos profissionais de educação e reduz o prazo, que seria 2024, para o 3º ano de vigência do PNE, ou seja, até 2017.

Primeiramente, a oferta de cursos de pós-graduação está preponderantemente concentrada na rede federal de ensino superior. Segundo os dados de 2015 obtidos no sistema Geocapes, a rede federal mantém 326 programas de mestrado e doutorado, ao passo que as IES estaduais mantêm apenas 15 programas, e a rede privada, que também pertence ao sistema federal, 53. A União, portanto, desempenha maior protagonismo quanto às medidas de incentivo e fomento às IES para que estas possam aderir à política federal e formalizar programas voltados à formação de profissionais do magistério, em parceria com os órgãos gestores dos estados e municípios, com características que permitam ampliar a participação dos profissionais de educação nos cursos de pós-graduação.

Entretanto, mesmo no âmbito federal, esse fomento ainda é acanhado. Há um programa criado pela Portaria MEC nº 289, de 2011, que oferece, pela Capes, bolsas de estudo para professores da rede pública cursarem mestrado profissional. Grande parte da oferta ocorre por meio da Universidade Aberta do Brasil – UAB. A Capes, por meio do Plano Nacional de Pós-graduação 2011-2020, pretende fomentar a formação em pós-graduação do profissional docente, mas reconhece que há muito ainda a se desenvolver nesse campo.

No novo Decreto nº 8.752, de 2016, já mencionado, também estão previstas iniciativas relacionadas à pós-graduação *stricto sensu*:

“Art. 12 – O Planejamento Estratégico Nacional deverá prever programas e ações integrados e complementares relacionados às seguintes iniciativas:

(...)

X – mestrados acadêmicos e profissionais para graduados;”

Por ser uma política recente, não é possível ainda delinear de que forma os programas atenderão às demandas dos servidores das redes estaduais e municipais. Por isso, seria imprudente pretender, em nível estadual, dar um passo significativamente maior do que o projetado para o nível nacional com relação ao percentual previsto na meta de pós-graduação do PNE, a menos que o percentual de titulação em Minas Gerais fosse superior à média nacional, o que não ocorre (Brasil: 32,9%; Minas Gerais: 32,3%, segundo dados do Censo da Educação Básica, 2015).

É preciso ponderar também que a titulação de pós-graduado não é condição necessária em todas as ocupações, nem para o conjunto dos profissionais de educação no desempenho de suas funções típicas. Como já mencionado, o próprio texto original da meta sinaliza as prioridades da política de formação, quando se refere à formação dos demais profissionais de educação: “garantir, a todos os profissionais da educação básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino”. Por essas razões, no que se refere à pós-graduação, somos favoráveis tanto à manutenção do percentual de 50% quanto a delimitar essa meta aos professores.

No substitutivo que apresentamos ao final deste parecer, a proposta de nova redação para a Meta 15 incorpora o teor da Meta 16. Na nova redação, a contribuição do Estado para o alcance da meta nacional de 50% dos docentes formados em pós-graduação e a manutenção de programa estadual de formação continuada voltado a todos os profissionais de educação passam a constituir estratégias da implementação da política estadual de formação, em consonância com a política federal.

O substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.882/2015 promove, portanto, a readequação das Metas 15 e 16, considerando as normas aprovadas recentemente, o desenvolvimento de políticas de cooperação implementadas em nível federal, o diagnóstico atualizado e direcionado para a situação do Estado com relação à formação dos profissionais de educação e também à configuração das estratégias integrantes das Metas 15 e 16, que versam sobre ações afins e complementares no campo da formação profissional.

Metas 17 e 18

O estudo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE – *Education at a Glance*, de 2014, revelou que, entre os países-membros da organização, a média salarial do professor é aproximadamente três vezes maior que a do professor brasileiro. Em âmbito nacional, o indicador da meta para Minas Gerais – 81,7% – aponta que o Estado está um pouco acima da média nacional, que é de 81,3% (IBGE, 2015). Esse percentual é a razão entre o salário médio de professores da educação básica da rede pública (não federal) e o salário médio de não professores, com escolaridade equivalente.

No PNE, os principais meios definidos para que se alcance a meta são: a manutenção do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN – e dos planos de carreira, cuja garantia constitui o objeto da Meta 18. Note-se, dessa forma, que a Meta 17, que trata da valorização dos profissionais do magistério por meio da equiparação do salário ao de outras categorias com a mesma escolaridade,

contém estratégias semelhantes e complementares às da Meta 18, que trata da garantia de planos de carreira segundo o piso nacional do magistério, no caso da educação básica. E não poderia ser diferente, pois a única forma de se alcançar melhor remuneração do magistério público é mediante os mecanismos legais existentes: garantia de plano de carreira, que valorize o profissional conforme o desempenho e a titulação, e do piso nacional do magistério, a referência de vencimentos mínima a ser adotada em cada ente federado. Esses dois instrumentos são condições estabelecidas na legislação federal e estadual para que se valorize o profissional de magistério, de forma a que sua remuneração reflita a relevância do serviço que presta à sociedade. Por isso o PSPN foi aprovado com mecanismos que possibilitam seu crescimento acima da inflação, para que incorpore, progressivamente, ganhos reais para o segmento e aproxime a remuneração dos docentes e especialistas em educação à de outras profissões com a mesma escolaridade.

A proposta do fórum técnico pretendia ampliar a abrangência da meta, dos profissionais de magistério para o segmento amplo dos profissionais de educação. Não resta dúvida quanto ao mérito da proposta no tange à extensão de seus efeitos aos demais profissionais de educação, considerando que todas as categorias profissionais que atuam na educação contribuem para o êxito de seus objetivos, como própria unificação da carreira atesta. Não obstante, o esforço concentrado da política nacional é o de valorizar prioritariamente o profissional que atua diretamente na atividade-fim da educação. Não é por acaso que as estratégias fazem referência direta ao Piso Nacional, que é direcionado ao Magistério. Saliente-se, outrossim, que não há atualmente indicadores disponíveis para verificação do alcance da meta no escopo mais amplo, visto que esta abrangeria uma diversidade de cargos, funções e escolaridades tais que poderia inviabilizar a aferição do cumprimento da meta.

Quanto à expressão “remuneração mais elevada no ente federado” oriunda da proposta do fórum para os efeitos de equiparação salarial, entendemos não ser pertinente, pois há variadas faixas de remuneração dentro de cada categoria profissional com fundamentos diversos, levando-se em conta fatores que diferenciam a situação funcional entre servidores. O mais plausível, portanto, é considerar a remuneração média e a diferença entre elas. Só assim torna-se viável o cálculo.

É tarefa complexa a mensuração de prazo para cumprimento dessa meta. Se fosse mantida a correspondência com o PNE, o prazo seria de 3 anos, como consta na proposta do fórum técnico. No entanto, considerando que é lenta a repercussão, tanto dos reajustes do PSPN como das possíveis alterações nos planos de carreira, efeitos significativos na remuneração dos servidores não deverão ser produzidos nesse prazo, o que nos leva a crer ser mais ponderado manter o prazo original da proposta do PEE.

Com relação ao objeto da Meta 18, encontramos a sua fundamentação no art. 206 da Constituição Federal, que estabelece os princípios sobre os quais se fundam a educação brasileira, entre eles, o de “valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos”. Dessa forma, a instituição de planos de carreira na educação pública tem como princípios a remuneração condigna para todos os profissionais de educação e, no caso dos profissionais do magistério, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei nº 11.738, de 2008.

A Meta 18 trata, assim, da garantia de planos de carreira para o magistério da educação básica e da educação superior. O texto ainda referencia o piso nacional do magistério como parâmetro para a instituição ou revisão dos planos de carreira da educação básica. O reconhecimento da importância da carreira dos profissionais do magistério público e o desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante são também diretrizes relevantes quando se trata do tema plano de carreira, conforme dispõe a Resolução CNE nº 2, de 2009, o que aproxima sobremaneira a finalidade da Meta 18 à da Meta 17.

Por essa razão, as Metas 17 e 18 são complementares e dependentes entre si. De fato, a forma mais efetiva de alcançar melhor rendimento para os profissionais de educação é o aprimoramento e a atualização dos planos de carreira. Embora a Meta 18 mencione os planos de carreira da educação superior, verifica-se que nem a versão original do PEE nem as contribuições do fórum

consignaram nas suas estratégias ações específicas que pudessem viabilizar ou indicar meios ou critérios para o aprimoramento do plano de carreira dos profissionais dessa etapa de ensino no Estado, o que descortina uma lacuna em relação a esse tema no PEE.

Como forma de tentar suprir essa omissão, consignamos na Meta 13, corroborados pelo Poder Executivo, a menção ao aprimoramento dos planos de carreira dos profissionais de educação superior. Consideramos que a Meta 13, que versa sobre a elevação da qualidade dessa etapa de ensino, guarda maior sintonia com o tema.

No âmbito do Estado, toda a sistemática de remuneração dos profissionais de educação básica foi alterada por meio da Lei nº 21.710, de 2015, com impacto direto na carreira. O Estado assumiu diversos compromissos para honrar o acordo com o Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação – SindUte – e ainda há etapas desse acordo a serem vencidas até 2018, como a incorporação dos abonos aos vencimentos dos servidores e o reajuste dos vencimentos conforme as atualizações do piso nacional. Em abril de 2016, a Lei nº 21.710 foi alterada pela Lei nº 22.062, que concede reajuste de 11,36%, conforme índice de correção do valor atual do PSPN. Portanto, a revisão dos planos de carreira já se assenta em algumas bases constituídas no Estado com vistas à valorização dos profissionais de educação. Essencialmente, a participação dos segmentos representativos dos profissionais de educação no aprimoramento dos planos de carreira foi assegurada no texto da meta, atendendo à aspiração dos participantes do fórum.

No Substitutivo nº 1, que apresentamos ao final deste parecer, o conteúdo das Metas 17 e 18 do projeto de lei original passam a constituir a Meta 16.

Meta 19

A gestão democrática, objeto da Meta 19, é princípio constitucional da educação, integrando também as normas gerais da educação nacional. O desenvolvimento da gestão democrática das instituições e processos próprios da educação envolve não apenas o aprimoramento das estruturas organizacionais, mas também requer a adoção de novos paradigmas na construção de propostas educacionais que valorizem o fazer coletivo e o compartilhamento de informações e decisões com a comunidade responsável pela condução desses processos, bem como aquela beneficiada pelos serviços de educação, essencialmente no setor público.

A gestão democrática é também uma das dez diretrizes que orientam as etapas de elaboração, acompanhamento e execução do PNE. A Lei nº 13.005, de 2014, ainda determina, em seu art. 9º, que os estados e os municípios aprovem leis específicas de gestão democrática da educação pública para os seus sistemas de ensino, no prazo de dois anos contados da publicação da lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

A redação da Meta 19 sofreu modificações substanciais no processo de tramitação do PNE, a partir da forma como foi concebida no Projeto de Lei nº 8.035/2010. A sua versão original no PEE também alterou bastante o sentido da meta no PNE. A versão original da Meta 19 no PEE foi, por sua vez, alterada na versão proposta pelo fórum técnico.

A meta original do PNE, na forma enviada pelo Poder Executivo, era focada nos critérios de nomeação de diretores de escola. Na tramitação do projeto se considerou que o texto apresentava problemas de ordem jurídica, motivo pelo qual foi alterado na Comissão Especial. Elaborou-se redação mais genérica, sem focar os diretores e sem mencionar os critérios de sua nomeação. No entanto, na redação final proposta por aquela comissão, a expressão “sistemas de ensino” foi suprimida e os critérios foram restituídos. Nessa versão, o foco na direção da escola ficou subentendido, pois a expressão “no âmbito das escolas públicas” e “critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta à comunidade escolar” são aplicáveis à escolha de diretor. Nessa versão, a meta perdeu em generalidade como era a intenção do relator na comissão especial, Ângelo Vanhoni, que entendeu que a gestão democrática não se restringe ao processo de escolha de diretores de escola.

Na versão original do PEE e, posteriormente, do fórum técnico, a inclusão da expressão “garantindo a autonomia dos conselhos de educação e dos colegiados/conselhos escolares” restringiu o alcance da meta, que se pretendia geral. Da mesma forma, a inclusão das superintendências regionais de ensino e das universidades estaduais associadas à expressão “consulta pública à comunidade escolar” mostrou-se inadequada, dadas as peculiaridades de organização e finalidades dessas instituições.

No entendimento do Comitê de Representação do fórum técnico, a Meta 19 deve ser o sustentáculo das estratégias a ela vinculadas, que versam sobre escolha de dirigentes escolares, atuação dos conselhos, criação e fortalecimento de entidades de representação de alunos, pais, professores. Para tanto, segundo o comitê, deveria ser mantido o caráter abrangente proposto pelos participantes do fórum, tendo em vista que a gestão democrática da educação abrange diversos processos e instâncias. Ao mesmo tempo, as impropriedades motivadas por associações inadequadas de expressões deveriam ser sanadas, o que exigiu a reorganização do texto.

Saliente-se ainda que o tema da gestão democrática da educação deve ser objeto de lei específica, nos termos do art. 9º da lei que aprova o PNE, como já mencionado. Assim, seria oportuno que a aprovação do PEE deflagrasse também, por parte do Poder Executivo, a elaboração de uma norma legal que tratasse da gestão democrática em todas as suas dimensões, garantindo, de forma perene, que os princípios de participação democrática sejam informadores da gestão educacional.

No Substitutivo nº 1, que apresentamos, o conteúdo da Meta 19 do projeto de lei original passa a constituir a Meta 17.

Meta 20

O financiamento da educação constituiu desde sempre um tema de acalorado debate, sendo, certamente, seu maior desafio. Na vigência do PNE que vigorou entre 2001 a 2011, menos de um terço das metas previstas foram alcançadas, o que se atribui à insuficiência de recursos públicos para fazer frente a essa tarefa. A previsão de destinar 7% do Produto Interno Bruto – PIB – à educação sofreu veto governamental, o que contribuiu, entre outras razões, para o fracasso do planejamento de longo prazo para a educação.

O mesmo desafio se apresenta para o decênio 2014-2024, visto que atingir os 10% do PIB em um prazo de 10 anos, como prevê a Meta 20 do PNE, implica um passo bastante ousado. Conforme dados de 2014, divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – Inep –, são 6% do PIB de investimento total em educação e 5% de investimento direto, ou seja, restrito ao setor público. Seria necessário aumentar os gastos com educação 4,3% ao ano, em média, em um cenário de encolhimento da economia e endividamento público crescente, com a perspectiva muito real de cortes de gastos públicos em um horizonte próximo, o que demonstra a dificuldade de alcance da meta. Em âmbito estadual, a tarefa a ser empreendida para o incremento dos recursos para a educação se torna ainda mais desafiadora, haja vista que as possibilidades de aumento de receitas para o Estado e os municípios de forma independente da União é estreita.

O PIB do Estado de Minas Gerais é o terceiro maior do País, correspondendo a 8,9% do nacional (dados de 2014). No entanto, a proporção de gastos públicos em educação em Minas Gerais em relação ao PIB estadual é significativamente menor que a verificada em nível nacional. De 2005 a 2013, essa proporção passou de 1,65% para 1,69%, variação de apenas 2,42% no período e média de apenas 0,27% ao ano (o cálculo exclui despesas com inativos, que não devem ser consideradas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE).

O PIB do Estado de Minas Gerais é o terceiro maior do País, correspondendo a 8,9% do nacional (dados de 2014). No entanto, a proporção de gastos públicos em educação em Minas Gerais em relação ao PIB estadual é significativamente menor que a verificada em nível nacional. De 2005 a 2013, essa proporção passou de 1,65% para 1,69%, variação de apenas 2,42% no período e média de apenas 0,27% ao ano (o cálculo exclui despesas com inativos, que não devem ser consideradas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE).

Ao contrário do PNE, cuja Meta 20 explicita a proporção do investimento público em educação pública em relação ao PIB nacional, a proposta do fórum técnico ao Projeto de Lei nº 2.882/2015, que institui o Plano Estadual de Educação, não especifica a proporção do gasto público em relação ao PIB estadual. Se fosse adotada no PEE, em relação ao PIB estadual, a mesma proporção do PNE em relação ao PIB nacional (7% em cinco anos e 10% ao final de vigência), seria necessário, apenas para atingir a meta

intermediária, que o Estado ampliase os gastos em educação em 314,20%, o que corresponderia a um acréscimo médio de 32,87% ao ano, valores muito acima dos verificados atualmente, restando demonstrada a inviabilidade da meta nesse formato.

Na forma proposta pelo fórum técnico para a redação da Meta 20, a ampliação dos investimentos públicos em educação teria o escopo de contribuir para o alcance da meta correspondente do PNE, mas sem atrelar essa ampliação a um percentual determinado do PIB estadual. Não obstante aparentar simetria com o PNE, a proposta carece de um parâmetro quantitativo que possa revelar a medida de esforço do Estado na ampliação dos investimentos em educação. Considerando-se uma série histórica, em valores atualizados, os investimentos em educação têm sido quase sempre crescentes. Em valores atualizados pelo IPCA, as despesas com a Função Educação no Estado aumentaram quase 100% nos últimos 10 anos, em relação às receitas de impostos. Assim, se as despesas continuarem a crescer, mesmo que minimamente, poderíamos dizer que a meta está sendo cumprida, já que a medida desse crescimento para o incremento do investimento em educação em relação ao PIB nacional não está sendo quantificada, o que tornaria a meta estadual praticamente inócua.

A redação original da Meta 20 no PEE parte do princípio de que a ampliação de investimentos será única e exclusivamente dependente do incremento dos aportes de recursos originados de regulamentação federal, o que denota que uma possível elevação dos investimentos em educação com recursos do Estado não foi considerada. Certamente não se pode ignorar a conjuntura econômica e fiscal do Estado, desfavorável, no atual cenário, à projeção de meta que considere o aumento de despesas sem perspectivas concretas de incremento de receitas.

Segundo informações divulgadas por representantes do governo do Estado em 19/2/2016 na Assembleia Legislativa, só a folha de pessoal ativo da educação superou o valor transferido pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – em 3,2% e comprometeu, em 2015, 82,6% de todos os recursos alocados em educação. Entre 2002 e 2015 a folha cresceu 352%. Se considerarmos o valor investido por aluno, houve um aumento de 224% no mesmo período.

Apesar de a Meta 20 no PEE original não se caracterizar propriamente como meta de financiamento, uma vez que não revela qualquer esforço para elevação dos investimentos próprios em educação mesmo a longo prazo, ela se mostra mais condizente com a conjuntura atual, motivo pelo qual está sendo acatada neste parecer e no substitutivo apresentado. Para que houvesse incremento real de recursos, seria necessário que a União, na sua função supletiva, intensificasse os investimentos, sobretudo na educação básica. Sobre esse ponto, diversos estudos, especialmente os relacionados ao Custo Aluno Qualidade – CAQ –, demonstram que caberia à União promover a equalização dos investimentos em educação, de maneira a diminuir as disparidades federativas, pois os entes que menos arrecadam são os que mais gastam e, por isso, têm margem mínima para despesas discricionárias.

No Substitutivo nº 1, o conteúdo da Meta 20 do projeto de lei original passa a constituir a Meta 18.

Nova meta sugerida pelos participantes do fórum técnico

Por fim, registramos a sugestão dos participantes do fórum técnico para a inclusão de uma nova meta no Plano Estadual de Educação com o objetivo de criar programa para combater as discriminações motivadas por preconceitos étnico-racial, de crença religiosa, de orientação sexual, de identidade de gênero ou qualquer outra natureza.

Na proposta apresentada durante o fórum técnico, o poder público assumiria o compromisso de realizar ações para combater a evasão escolar motivada por gravidez precoce ou discriminação; promover a articulação intersetorial entre diferentes pastas do governo para o atendimento dos alunos vítimas de discriminação; e oferecer formação continuada para profissionais da educação, preparando-os para lidar com essas questões e estimular a conscientização da comunidade acadêmica para o respeito à diversidade.

Tal proposta, assim como grande parte das alterações sugeridas pelo Fórum nas metas 8 e 9, contou com intensa mobilização de diversos setores organizados da sociedade civil e veiculou uma reivindicação de caráter identitário explicitada pela

demanda de atendimento de públicos específicos, como os povos e comunidades tradicionais, negros, pessoas com deficiência, pessoas LGBT e outros.

Estamos de acordo com os proponentes quanto à necessidade de compreender as demandas específicas de cada grupo social e de buscar estratégias para atendê-las para oferecer uma educação de qualidade. Também entendemos que o combate à discriminação e à violência no ambiente escolar é condição para a concretização da educação inclusiva, democrática e de qualidade.

Todavia, a criação de meta específica para estabelecer políticas destinadas a determinados públicos poderia gerar uma incongruência em relação à concepção que norteou a elaboração do PEE, de abrangência geral. Além disso, o objeto da meta cuja criação foi sugerida já é abordado de forma transversal no plano, uma vez que as diretrizes que orientam a sua execução não olvidam a importância de se superarem as desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, nos termos do inciso V do art. 2º da parte normativa do projeto. Assim, a atenção às demandas e características peculiares de grupos e públicos vulneráveis não se dissocia do conjunto das políticas educacionais desenvolvidas para o cumprimento de todas as metas do plano.

Não obstante, entendendo que as reivindicações expressas pelos participantes do fórum são legítimas e contribuiriam sobremaneira para a efetivação da igualdade e da equidade na educação, optamos por acolhê-las incluindo sua essência na parte normativa do projeto e não no seu anexo, uma vez que o combate ao preconceito e à violência no ambiente escolar são diretrizes que devem informar toda ação pública, em especial as políticas de educação, para todos os segmentos sociais.

Dessa forma, no inciso X do art. 2º do substitutivo que apresentamos, incluímos, entre os princípios do Plano Estadual de Educação, “o respeito aos direitos humanos e o combate ao preconceito e violência no ambiente escolar”. Além disso, propomos a inclusão de um novo artigo que prevê a promoção da atenção integral ao estudante com a finalidade de assegurar a igualdade de oportunidades e combater a exclusão educacional dos segmentos populacionais vulneráveis e em risco social. Entendemos que os princípios da educação inclusiva contidos no Plano Estadual de Educação estão em consonância com as demandas expressas no processo participativo ao qual o projeto de lei em análise foi submetido.

Além de a essência da meta sugerida ter sido incluída na parte normativa do projeto e estar abordada de forma transversal em todo o PEE, o seu conteúdo já vem sendo implementado pela Secretaria de Estado de Educação em ações que promovem o respeito à diversidade. Exemplo disso é que o órgão destinou dotação orçamentária específica, no montante de R\$ 5.300.000,00 para o Programa 086 – Garantia dos Direitos Humanos, diversidade e inclusão social – no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, cuja finalidade é

“promover, por meio de projetos específicos, a discussão entre os integrantes da comunidade escolar sobre a diversidade e os direitos humanos no ambiente da escola, de forma a conscientizá-los para a importância de reconhecer e respeitar a todos, em suas características físicas, étnicas, socioculturais, etárias e de gênero. construir ações educativas que contribuam para a promoção dos direitos da pessoa humana, fortalecendo a integração entre escola e comunidade. potencializar o desenvolvimento de trabalhos com os temas transversais na perspectiva da defesa e promoção da inclusão social e dos direitos humanos. combater a violação dos direitos humanos e incentivar a reflexão do tema, no contexto escolar, buscando construir atitudes positivas e ações afirmativas que transformem o cenário da escola e do território onde está inserida.”

Parece-nos, assim, que as questões relativas à diversidade já se encontram na agenda da política pública educacional do Estado.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.882/2015, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Plano Estadual de Educação – PEE – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Plano Estadual de Educação – PEE – com vigência para o período de 2018 a 2027, na forma desta lei, visando ao cumprimento do disposto no art. 204 da Constituição Estadual e no art. 8º da Lei federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE.

Art. 2º – São diretrizes deste PEE:

I – a universalização do direito à educação;

II – a universalização da plena alfabetização;

III – a melhoria da qualidade da educação;

IV – a valorização dos profissionais da educação;

V – a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

VI – a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VII – a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VIII – a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica, valorizando e respeitando a diversidade regional e os princípios da sustentabilidade socioambiental;

IX – a realização de investimentos públicos em educação que assegurem a expansão do atendimento com qualidade e equidade;

X – o respeito aos direitos humanos e o combate ao preconceito e à violência no ambiente escolar.

Art. 3º – Na execução do PEE, o Estado promoverá políticas de atenção integral ao estudante, para assegurar a igualdade de oportunidades e combater a exclusão educacional dos segmentos populacionais vulneráveis e em risco social.

Parágrafo único – As políticas a que se refere o *caput* serão implementadas por meio de ações transversais e intersetoriais entre os órgãos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, em parceria com as famílias.

Art. 4º – O prazo para cumprimento das metas previstas no Anexo desta lei é o prazo de vigência deste PEE, salvo nos casos em que houver prazo específico ou transitório para determinada meta e naqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 5º – A execução deste PEE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e articulado e de avaliações periódicas, a cargo de uma comissão à qual compete ainda:

I – a sistematização e divulgação na internet dos resultados do monitoramento do PEE;

II – a análise e proposição de políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PEE;

III – a elaboração do relatório de avaliação do PEE;

§ 1º – Para a viabilização do monitoramento e a avaliação do cumprimento das metas deste PEE, serão utilizados os indicadores oficiais a que se refere o art. 4º da Lei federal nº 13.005, de 2014, estudos, dados e indicadores produzidos pelo Estado e

pelos municípios, além de outras fontes definidas conjuntamente pelos órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VI do art. 6º desta lei, conforme a especificidade de cada caso.

§ 2º – As avaliações do PEE serão realizadas com periodicidade máxima de dois anos.

Art. 6º – A comissão a que se refere o art. 5º será composta, nos termos de regulamento, por representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – Secretaria de Estado de Educação – SEE;

II – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes;

III – Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG;

IV – Conselho Estadual de Educação – CEE;

V – Fórum Estadual de Educação – FEE;

VI – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG;

§ 1º – A comissão a que se refere o *caput* será coordenada pelo representante do FEE.

§ 2º – A critério da comissão a que se refere o *caput*, outras entidades poderão ser convidadas a integrá-la.

Art. 7º – O Estado realizará conferências estaduais de educação, em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei federal nº 13.005, de 2014, com os seguintes objetivos:

I – avaliar a execução do PNE;

II – propor eventuais adequações a este PEE;

III – subsidiar a elaboração do PEE para o decênio subsequente.

Art. 8º – O Estado atuará em regime de colaboração com a União e os municípios visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias deste PEE.

§ 1º – Caberá ao poder público estadual e ao municipal, no âmbito de sua competência em matéria de educação, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PEE.

§ 2º – Além das estratégias definidas no Anexo desta lei, poderão ser adotadas outras medidas ou instrumentos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

§ 3º – O Estado criará mecanismos para o monitoramento e a avaliação do cumprimento das metas deste PEE de forma articulada ao acompanhamento da execução do PNE.

§ 4º – Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que atendam a povos e comunidades tradicionais, nos termos do art. 2º da Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014, levando em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a respectiva comunidade.

§ 5º – Será criada uma instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre o Estado e os municípios, para o desenvolvimento conjunto de ações em prol da educação, nos termos de regulamento.

Art. 9º – O Estado instituirá lei específica para normatizar a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de dois anos contados da data de publicação desta lei.

Art. 10 – O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PEE, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 – Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PEE, o Poder Executivo encaminhará à ALMG, sem prejuízo das prerrogativas do Poder Legislativo, projeto de lei referente ao PEE a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 – O Poder Executivo apresentará, em audiências públicas realizadas preferencialmente no primeiro semestre de cada ano na ALMG, o planejamento e a execução orçamentária do setor educacional do exercício anterior.

§ 1º – A primeira apresentação a que se refere o *caput* ocorrerá no segundo ano de vigência deste PEE.

§ 2º – Nas audiências públicas a que se refere o *caput*, serão demonstradas as receitas destinadas e as despesas realizadas na educação, com a identificação das fontes de recurso correspondentes, evidenciando o esforço do Estado para o cumprimento das metas e estratégias deste PEE.

Art. 13 – Fica revogada a Lei nº 19.481, de 12 de janeiro de 2011.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2017.

Celise Laviola, presidente – Celise Laviola e Thiago Cota, relatores – João Vítor Xavier.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, dede.....de.....)

Meta 1 – Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliação da oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de três anos até o final da vigência deste PEE.

1.1 – Colaborar com os municípios na definição de metas de expansão de suas redes públicas de educação infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.2 – Colaborar com os municípios para que a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até três anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo, ao final da vigência deste PEE, seja inferior a 10% (dez por cento).

1.3 – Apoiar os municípios para que realizem e publiquem, anualmente, levantamento da demanda manifesta por creche e da demanda por pré-escola, em área urbana e no campo, como forma de planejar e verificar o atendimento dessa demanda.

1.4 – Disponibilizar apoio técnico aos municípios para reforma, ampliação, reestruturação e manutenção das escolas públicas de educação infantil, visando à expansão e à melhoria de suas redes físicas.

1.5 – Colaborar com os municípios na implementação de avaliação da educação infantil com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de avaliar aspectos como infraestrutura física, quadro de pessoal, condições de gestão, recursos pedagógicos, situação de acessibilidade.

1.6 – Disponibilizar apoio técnico-pedagógico aos municípios para que criem procedimentos para o acompanhamento e aprimoramento das práticas pedagógicas na educação infantil.

1.7 – Apoiar os municípios para que articulem a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta de matrículas na rede escolar pública.

1.8 – Promover a formação inicial e continuada dos profissionais de educação infantil, garantindo progressivamente o atendimento por profissionais com formação superior.

1.9 – Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais de educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento de crianças de até cinco anos.

1.10 – Promover o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, assegurando-lhes consulta prévia e informada à comunidade.

1.11 – Priorizar o acesso de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação à educação infantil e promover a oferta de atendimento educacional especializado complementar e suplementar a esses estudantes, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

1.12 – Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação entre as áreas de educação, saúde e assistência social, tendo como objetivo o desenvolvimento integral das crianças de até três anos de idade.

1.13 – Considerar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de zero a cinco anos em estabelecimentos que observem a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do estudante de seis anos de idade no ensino fundamental.

1.14 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.15 – Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até três anos de idade.

1.16 – Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, com atendimento em espaço adequado, para todas as crianças de até cinco anos de idade, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2 – Universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, com a garantia de que pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste PEE.

2.1 – Implantar, conforme pactuado no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005, de 2014, os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

2.2 – Manter e ampliar programas e ações de desenvolvimento das aprendizagens por meio do acompanhamento pedagógico individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e oferta de educação integral.

2.3 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos estudantes no ensino fundamental, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda.

2.4 – Desenvolver, em colaboração com os municípios, ações de prevenção e combate à discriminação, preconceito e violência nas escolas, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes do ensino fundamental, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.5 – Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em especial os que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.6 – Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas.

2.7 – Organizar o trabalho pedagógico, no âmbito dos sistemas de ensino, de forma flexível, adequando o calendário escolar à realidade local, à identidade cultural, às condições climáticas e às fases do ciclo produtivo da região.

2.8 – Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

2.9 – Incentivar e viabilizar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.10 – Garantir a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades, inclusive para pessoas com deficiência.

2.11 – Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.12 – Oferecer aos estudantes atividades extracurriculares de incentivo e de estímulo a suas habilidades, inclusive mediante a participação em certames e concursos.

2.13 – Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, integradas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo.

2.14 – Manter, durante a vigência deste PEE, avaliação da educação fundamental com base em parâmetros de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

2.15 – Desenvolver, em parceria com instituições de ensino superior e instituições científicas, tecnológicas e de inovação, ações para estimular o interesse dos estudantes do ensino fundamental pela pesquisa científica.

Meta 3 – Universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos; e elevação da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento) até o final do período de vigência deste PEE.

3.1 – Implementar programa estadual de renovação do ensino médio, concebendo-se currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura, esporte e cidadania, garantindo-se os seguintes meios: equipamentos, laboratórios e material didático adequados, formação continuada de profissionais da educação e articulação com instituições acadêmicas, esportivas, culturais, entidades sindicais, movimentos sociais e organizações da sociedade civil.

3.2 – Implantar, conforme pactuado no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005, de 2014, os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum dos currículos do ensino médio.

3.3 – Garantir a fruição de bens e espaços artístico-culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva integrada ao currículo escolar.

3.4 – Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.5 – Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.

3.6 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do rendimento escolar dos estudantes no ensino médio, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda.

3.7 – Desenvolver, em colaboração com os municípios, ações de prevenção e combate à discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.8 – Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em especial os jovens em situação de risco e vulnerabilidade social, os residentes no campo e em comunidades indígenas e quilombolas, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, entidades sindicais e organizações da sociedade civil.

3.9 – Redimensionar, mediante consulta prévia à comunidade escolar, a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

3.10 – Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender os filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

3.11 – Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.12 – Promover a iniciação científica no ensino médio, em parceria com Instituições de Ensino Superior – IES – e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICT – de forma a estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4 – Universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, e de atendimento em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos estudantes, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

4.1 – Promover, no prazo de vigência deste PEE, a universalização do atendimento escolar e o atendimento educacional especializado – AEE – à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.2 – Implantar, gradativa e progressivamente, salas de recursos multifuncionais nas escolas públicas da rede estadual de forma a atender a pelo menos 70% das escolas até o quinto ano de vigência deste plano, e a 100% da demanda por esses ambientes nas escolas urbanas, do campo, do sistema socioeducativo, indígenas e de comunidades quilombolas até o último ano de vigência deste PEE.

4.3 – Garantir atendimento educacional especializado, nas formas complementar e suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de educação

básica, em salas de recursos multifuncionais, e classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados conforme necessidade identificada por meio de avaliação pedagógica, ouvidos a família e o estudante.

4.4 – Criar, em cada município sede de Superintendência Regional de Ensino, centros especializados com equipes multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, em articulação com as áreas de saúde e assistência social, para subsidiar o trabalho dos docentes da educação básica com os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.5 – Manter e ampliar programa estadual que promova a acessibilidade nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, inclusive para o atendimento no contraturno escolar, e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva.

4.6 – Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – Libras – como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva nas escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 28, IV, da Lei Federal nº 13.146 de 15 de junho de 2015, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura e de metodologias de comunicação tátil para cegos e surdocegos.

4.7 – Promover a educação inclusiva e a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, vedada a recusa de matrícula e da permanência do estudante no ensino regular em razão de sua deficiência.

4.8 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar de todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.9 – Combater as situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional dos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.10 – Fomentar pesquisas interdisciplinares voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, bem como para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem e das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.11 – Desenvolver modelos de atendimento voltados à complementação e continuidade do atendimento escolar na modalidade de educação de jovens e adultos para pessoas com deficiência e transtorno global de desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, por meio da articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, trabalho, assistência social e direitos humanos e em parceria com as famílias, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.12 – Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo-se a oferta de professores para o atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdocegos, professores de Libras – prioritariamente surdos – e professores bilíngues nas escolas públicas da rede estadual.

4.13 – Regulamentar, até o quarto ano de vigência deste PEE, parâmetros estaduais para avaliação e supervisão do funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento escolar a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.14 – Aprimorar a coleta e promover a utilização de dados e informações sobre o atendimento da educação especial para subsidiar o planejamento da oferta.

4.15 – Garantir a inclusão dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nos cursos de formação continuada para profissionais da educação.

4.16 – Promover a formação continuada de todos os profissionais de educação para trabalhar com as metodologias inclusivas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva.

4.17 – Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas conveniadas com o Poder Público, visando a aprimorar o atendimento escolar das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.18 – Identificar e cadastrar os estudantes com altas habilidades ou superdotação, nos termos do art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e garantir o pleno atendimento educacional especializado complementar a esses estudantes.

4.19 – Assegurar o atendimento escolar para estudantes com deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento próximo à sua residência, conforme determina o art. 53, V, da Lei Federal nº 8.096, de 13 de julho de 1990.

4.20 – Garantir aos estudantes com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento matriculados na rede regular de ensino a permanência em turmas reduzidas.

4.21 – Viabilizar o ensino de Libras para pais, mães e familiares de pessoas surdas, bem como para estudantes e docentes da unidade escolar, prioritariamente com professores surdos, conforme o Decreto Federal nº 5.626, de 22/12/2005.

Meta 5 – Alfabetização de todas as crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental, sem estabelecimento de terminalidade temporal para aquelas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento.

5.1 – Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização e letramento, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2 – Aprimorar os instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular e orientar os sistemas municipais de ensino e as escolas a criarem seus instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental, respeitando o processo de desenvolvimento de cada estudante.

5.3 – Identificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.4 – Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.5 – Garantir a alfabetização e o letramento das crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos de qualidade, elaborados mediante consulta prévia a essas populações.

5.6 – Orientar, monitorar e desenvolver instrumentos de acompanhamento da alfabetização e do letramento das crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes que considerem a identidade cultural dessas comunidades e o uso da língua materna pelas comunidades indígenas.

5.7 – Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para alfabetização e letramento de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação e estas ações.

5.8 – Alfabetizar as crianças com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.9 – Viabilizar, em articulação com a área de saúde e assistência social, a formação de equipe multidisciplinar composta por psicopedagogo, fonoaudiólogo, psicólogo e assistente social para prestar apoio aos professores na alfabetização dos estudantes que apresentem dificuldades.

Meta 6 – Oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica.

6.1 – Garantir, em regime de colaboração, a oferta de educação básica pública em tempo integral, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias, ou trinta e cinco horas semanais, durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2 – Implementar ações de educação integral que abranjam, essencialmente, acompanhamento pedagógico e atividades multidisciplinares de caráter cultural, esportivo, profissionalizante, de iniciação científica, de promoção da saúde, bem como formação em direitos humanos, educação ambiental e desenvolvimento sustentável.

6.3 – Instituir, em regime de colaboração com a União e os municípios, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, respeitadas as peculiaridades locais e regionais, prioritariamente no campo, em comunidades pobres ou com crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social e em comunidades quilombolas e indígenas.

6.4 – Instituir programa de ampliação e reestruturação das escolas da rede estadual de ensino, a fim de garantir a infraestrutura necessária ao atendimento da educação em tempo integral, com instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, recursos de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático-pedagógico e a formação continuada de professores e demais profissionais que atuam na educação em tempo integral.

6.5 – Garantir e fomentar, na perspectiva da cidade como território educativo, a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.6 – Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar dos estudantes matriculados nas escolas da rede estadual de educação básica, em parceria com instituições públicas de ensino e entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e articulada ao ensino regular.

6.7 – Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia à comunidade escolar, considerando-se as peculiaridades locais e a identidade cultural das comunidades e garantindo recursos específicos para transporte escolar, infraestrutura, alimentação e capacitação de servidores.

6.8 – Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando o atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.9 – Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.10 – Criar mecanismos de incentivo para que as escolas da rede estadual de ensino que atualmente ofertam uma turma de educação em tempo integral, passem a oferecer pelo menos duas turmas até o quarto ano de vigência deste PEE.

Meta 7 – Elevação da qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o Ideb:

IDEB	2019	2021
AI EF	6,5	6,7
AF EF	5,5	5,7
EM	5,3	5,6

7.1 – Assegurar que, de acordo com padrões de desempenhos definidos pelo Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública - SIMAVE:

a) no quinto ano de vigência deste PEE: pelo menos 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental e médio tenham alcançado nível recomendado de aprendizado de seu ano de estudo e 50% (setenta por cento), pelo menos, o nível avançado;

b) no último ano de vigência do PEE: todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível recomendado de aprendizado de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento) no ensino fundamental e 60% (sessenta por cento) no nível médio, pelo menos, o nível avançado.

7.2 – Criar, com a participação da comunidade escolar, conjunto estadual de indicadores de avaliação institucional da educação, fundamentados no perfil dos estudantes e profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características de gestão e em outros aspectos relevantes, observadas as especificidades dos níveis e modalidades de ensino e as características regionais.

7.3 – Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, visando à elaboração de planejamento estratégico, à melhoria contínua da qualidade educacional, à formação continuada dos profissionais da educação e ao aprimoramento do projeto pedagógico, das condições de infraestrutura e da gestão democrática, observadas as peculiaridades locais.

7.4 – Formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.5 – Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da rede pública de educação básica que compõem o Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública – Simave –, de forma a englobar a avaliação da aprendizagem de ciências nos exames estaduais de avaliação externa aplicados nos anos finais do ensino fundamental.

7.6 – Incentivar e auxiliar as escolas e redes de ensino no uso dos resultados dos exames e avaliações externas estaduais e nacionais para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7.8 – Desenvolver até o quinto ano de vigência do PEE instrumentos específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

7.9 – Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb e melhorar as proficiências do Programa de Avaliação da Rede Pública de Educação Básica – Proeb – e Programa de Avaliação da Alfabetização – Proalfa –, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média estadual, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PEE, as diferenças entre as médias dos índices dos municípios mineiros.

7.10 – Acompanhar e divulgar os resultados dos indicadores dos sistemas de avaliação da educação básica – Ideb, Proeb e Proalfa –, relativos às escolas e às redes públicas de ensino, assegurando a contextualização desses resultados em relação a

indicadores sociais e escolares relevantes, a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação, evitando-se o ranqueamento das escolas.

7.11 – Melhorar o desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações de aprendizagem do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA –, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2018	2021	2024
Média Matemática, Ciências e Leitura	422	438	455

7.12 – Garantir, divulgar e incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais para a educação básica e estimular práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas e o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.13 – Garantir, em colaboração com os municípios, transporte gratuito para os estudantes da educação básica pública residentes na zona rural, com renovação e padronização integral da frota de veículos, visando reduzir a evasão escolar e o tempo de deslocamento.

7.14 – Consolidar, em colaboração com os municípios, a educação escolar no campo, garantindo a preservação da identidade cultural de populações tradicionais, itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas; e o desenvolvimento de modelos alternativos de atendimento escolar.

7.15 – Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PEE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da vigência deste PEE, a relação computador/estudante nas escolas da rede estadual de educação básica, promovendo-se a utilização pedagógica das tecnologias de informação e comunicação, com garantia de a manutenção periódica dos equipamentos e infraestrutura adequada.

7.16 – Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante da rede estadual, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, assistência à saúde e alimentação, observada a destinação de pelo menos 30% de seus recursos à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.

7.17 – Assegurar a todas as escolas estaduais de educação básica o acesso à energia elétrica, ao abastecimento de água tratada, ao esgotamento sanitário e ao manejo dos resíduos sólidos, bem como que todas as escolas possuam bibliotecas, espaços para a prática esportiva, equipamentos e laboratórios de ciências e recursos de acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.18 – Prover equipamentos e recursos tecnológicos para a utilização pedagógica no ambiente escolar e informatizar os diários de classe, demais livros de escrituração e a gestão das escolas estaduais de educação básica e da Secretaria de Estado de Educação, assegurando-lhes manutenção periódica e correto dimensionamento das especificações necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos.

7.19 – Implementar políticas de combate à violência na escola mediante a adoção de mecanismos de garantia de segurança no ambiente escolar e de promoção da cultura de paz, incluindo-se a prestação de assistência ao profissional vitimado de violência e a criação de protocolo específico de atendimento, em cumprimento à Lei nº 22.623, de 27/7/2017.

7.20 – Implementar, em parceria com os órgãos competentes, políticas de inclusão, monitoramento e apoio especializado para garantir a permanência na escola de adolescentes e jovens em regime de liberdade assistida e em situação de rua, apoiando as escolas nesse trabalho e assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.21 – Monitorar a implementação do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas de educação básica, garantindo a capacitação dos profissionais das unidades escolares em relação aos temas e conteúdos a serem ministrados.

7.22 – Articular a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, por meio da mobilização das famílias e setores da sociedade civil, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e que o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais seja ampliado.

7.23 – Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura e segurança, criando rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.24 – Promover, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.25 – Fortalecer, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estadual e municipais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

7.26 – Aprimorar a regulação da educação básica ofertada pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.27 – Assegurar a inclusão dos componentes curriculares artes visuais, dança, música e teatro nas escolas estaduais de educação básica, nos termos da Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, prevendo-se a realização de concursos para professores habilitados na área.

7.28 – Aprimorar os sistemas de armazenamento de informações educacionais, garantindo segurança, confiabilidade e consolidação dos dados, de forma a retratar fidedignamente a realidade educacional do Estado e subsidiar a formulação de políticas públicas.

7.29 – Aprimorar o processo de monitoramento da frequência escolar, permitindo aos pais acompanhar remotamente a frequência dos estudantes.

7.30 – Fomentar o acesso dos estudantes a espaços culturais, de esporte, lazer e entretenimento, garantido transporte gratuito aos estudantes das redes públicas.

7.31 – Garantir a produção de recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, de tecnologia assistiva, culturais e literários que atendam às especificidades formativas dos públicos da educação especial e da educação de jovens e adultos, de estudantes do campo e das comunidades indígenas e quilombolas e de estudantes em situação de itinerância e de privação de liberdade.

Meta 8 – Elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo para as populações do campo, indígenas e quilombolas; das regiões de menor escolaridade no Estado e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e equiparação da escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.1 – Institucionalizar políticas públicas permanentes de educação de jovens e adultos que proporcionem a continuidade da escolarização para a população que esteja fora da escola e com defasagem idade-série, associadas a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização após a alfabetização inicial.

8.2 – Desenvolver metodologias e implementar programas de correção de fluxo, de acompanhamento pedagógico individualizado e de recuperação e progressão parcial, priorizando-se, dentre os segmentos populacionais abrangidos na meta, os estudantes com rendimento escolar defasado.

8.3 – Estimular a ampliação do atendimento escolar da população jovem e adulta na rede pública por meio de ações de incentivo à frequência, apoio a aprendizagem e flexibilização da forma de oferta.

8.4 – Assegurar a todas as pessoas acima de 18 anos que tenham concluído o ensino fundamental o acesso ao ensino médio, público, gratuito e de qualidade, a partir do quinto ano de vigência deste PEE.

8.5 – Garantir acesso gratuito a exames de certificação de conclusão dos ensinos fundamental e médio.

8.6 – Promover a busca ativa de jovens e adultos fora da escola, bem como o acompanhamento e o monitoramento do acesso à educação dos segmentos populacionais abrangidos pela meta, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, direitos humanos, proteção à juventude, promoção da igualdade racial, defesa de direitos e proteção das mulheres, bem como com organizações da sociedade civil, entidades sindicais e universidades.

8.7 – Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos com ampla divulgação nos meios de comunicação de massa.

8.8 – Realizar pesquisa para identificar motivos de absenteísmo e evasão dos estudantes da EJA, considerando a influência de fenômenos de discriminação nesse processo.

8.9 – Assegurar a formação continuada de educadores de jovens e adultos, com vistas a aprimorar a sua atuação conforme o perfil deste público e dos segmentos sociais aos quais pertençam.

8.10 – Promover a educação de jovens e adultos do campo articulada à qualificação social e profissional, de forma a contribuir com o desenvolvimento sustentável do campo.

8.11 – Formular e disponibilizar material didático-pedagógico que atenda as necessidades da educação de jovens e adultos residentes no campo, que observe os referenciais teóricos sobre desenvolvimento sustentável do campo e a articulação com o mundo do trabalho.

Meta 9 – Elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento), até 2018, e, até o final da vigência deste PEE, universalização da alfabetização e redução da taxa de analfabetismo funcional em 50% (cinquenta por cento).

9.1 – Assegurar a oferta pública e gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso ou não concluíram a educação básica na faixa etária de escolarização obrigatória.

9.2 – Realizar anualmente diagnóstico para identificar a demanda ativa por vagas na EJA dos jovens, adultos e idosos com ensino fundamental ou médio incompletos.

9.3 – Implementar políticas públicas permanentes de alfabetização de jovens, adultos e idosos com garantia de continuidade da escolarização básica, em horários apropriados conforme demanda, de forma a incentivar a continuidade dos estudos.

9.4 – Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens, adultos e idosos com ampla divulgação nos meios de comunicação de massa.

9.5 – Instituir política estadual de alfabetização de jovens, adultos e idosos do campo, indígenas, quilombolas e de grupos itinerantes, assegurada a produção de material didático-pedagógico contextualizado e a formação específica aos docentes, bem como o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento pedagógico que considerem a identidade cultural dessas comunidades e o uso da língua materna pelas comunidades indígenas.

9.6 – Implementar programas suplementares de transporte, alimentação e de assistência à saúde, viabilizado, inclusive, por meio do atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos para atendimento a estudantes da EJA.

9.7 – Atender a 100% da demanda por educação de jovens e adultos nas etapas de ensino fundamental e médio para pessoas em situação de privação de liberdade, nos estabelecimentos penais, e para jovens em cumprimento de medidas socioeducativas no Estado, em consonância com as diretrizes nacionais para essa modalidade, garantindo-se infraestrutura escolar, recursos tecnológicos e material didático adequados.

9.8 – Garantir a todos os profissionais da educação que atuam nos estabelecimentos penais o acesso a ações de formação continuada, que levem em consideração as especificidades do atendimento educacional no contexto da política de execução penal.

9.9 – Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores de educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes, desenvolvidos nos diversos espaços educativos em que seja oferecida essa modalidade.

9.10 – Estabelecer parcerias entre os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino que possibilitem a compatibilização da oferta de EJA e de programas de alfabetização com a jornada de trabalho dos empregados.

9.11 – Considerar, nas políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção do acesso e permanência na educação formal, à superação do analfabetismo, e ao acesso a cursos técnicos e a atividades recreativas, culturais e esportivas.

9.12 – Identificar e valorizar as experiências de educação popular e cidadã, de forma a contribuir para a garantia do direito à educação de jovens e adultos.

9.13 – Incentivar as instituições de educação superior e os institutos de pesquisa a desenvolverem estudos capazes de oferecer subsídios ao esforço de universalização do alfabetismo e de criação de mecanismos de acesso aos diversos níveis subsequentes da escolaridade.

9.14 – Fomentar pesquisas que visem à adequação de conteúdos educativos e materiais didáticos ao público idoso.

9.15 – Promover a inclusão de temas relativos ao envelhecimento e qualidade de vida nos currículos das escolas e implementar programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos no ambiente escolar.

Meta 10 – Oferta de, no mínimo, 25% (cinquenta por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

10.1 – Colaborar com a implementação no Estado do programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão dos ensinos fundamental e médio e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica e a preparação para o mundo do trabalho, preferencialmente em instituições públicas de ensino.

10.2 – Criar programa estadual de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e médio integrada à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

10.3 – Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características desse público e as especificidades das populações itinerantes, do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, e em situação de privação de liberdade, inclusive na modalidade de educação a distância.

10.4 – Criar oportunidades profissionais no mercado de trabalho para os jovens e adultos com deficiência, baixa escolaridade e para as pessoas privadas de liberdade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.5 – Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados às pessoas com baixa escolaridade e estudantes com deficiência.

10.6 – Estimular a diversificação curricular, a flexibilização do tempo escolar e a oferta de espaços alternativos na organização da educação de jovens e adultos, de maneira a articular a formação básica com a preparação para o mundo do trabalho.

10.7 – Orientar a produção de material didático e o desenvolvimento de currículos, metodologias e instrumentos de avaliação específicos para a Educação de Jovens e Adultos, com a participação dos profissionais de educação.

10.8 – Garantir infraestrutura adequada e acesso a equipamentos e laboratórios para cursos de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, inclusive para aqueles ministrados nos estabelecimentos prisionais.

10.9 – Fomentar a oferta pública de formação profissional para trabalhadores, articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração entre os entes federados e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de instituições de educação profissional vinculadas ao sistema estadual de ensino e de entidades sem fins lucrativos.

10.10 – Implementar ações de assistência social e de apoio psicopedagógico ao estudante, a permanência, a aprendizagem e a conclusão, com êxito, na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.11 – Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores a serem considerados na organização curricular dos cursos de formação profissional.

10.12 – Incentivar a inclusão de disciplinas e/ou eixos de formação específicos sobre a Educação de Jovens e Adultos nos cursos de licenciatura conjugados com a prática pedagógica.

10.13 – Realizar pesquisa de demanda por cursos profissionalizantes integrados à educação de jovens e adultos conforme as necessidades do mercado local ou regional.

10.14 – Estimular as entidades privadas de formação profissional a utilizar parte de seus programas de gratuidade para atender às demandas de pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais.

Meta 11 – Duplicação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, garantindo o atendimento em todas as microrregiões do Estado, inclusive no campo.

11.1 – Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico, e considerar tais saberes na organização curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos de educação profissional de nível médio.

11.2 – Ampliar a oferta de educação profissional técnica de nível médio no sistema estadual de ensino, garantindo infraestrutura adequada e capacitação aos professores e aos demais profissionais das instituições de ensino.

11.3 – Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita e de qualidade, assegurada a oferta às pessoas privadas de liberdade.

11.4 – Estimular a ampliação da oferta de estágio na educação profissional técnica de nível médio, mediante bolsa-auxílio, convênios que viabilizem a criação de estágios remunerados na rede estadual e outros instrumentos, de forma a compatibilizar o itinerário formativo do estudante e a formação de qualificações próprias da atividade profissional.

11.5 – Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas.

11.6 – Garantir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para populações do campo, comunidades indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, conforme seus interesses e especificidades.

11.7 – Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo-se a adequação dos currículos, e da infraestrutura escolar, o acompanhamento por profissionais qualificados, e o acesso deste público a programas de aprendizagem e estágios profissionalizantes.

11.8 – Contribuir para elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio para 90% (noventa por cento).

11.9 – Implementar mecanismos de assistência estudantil para os estudantes dos cursos técnicos de nível médio, visando garantir as condições necessárias à permanência e conclusão nos cursos dessa modalidade.

11.10 – Criar e implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais, e regionais no acesso e na permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção efetiva de políticas afirmativas.

11.11 – Contribuir, mediante o fornecimento regular de dados relativos à educação profissional em Minas Gerais, com a estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

11.12 – Estabelecer linha específica de financiamento para as escolas técnicas no modelo de transferência direta de recursos, com vistas à melhoria das edificações e dos equipamentos das escolas estaduais e conveniadas.

Meta 12 – Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e da taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta, e expansão de pelo menos 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento público.

12.1 – Implementar ações de melhoria da estrutura física e de recursos humanos das instituições estaduais de educação superior, de forma a ampliar e interiorizar o acesso a este nível de ensino e garantir a permanência dos estudantes.

12.2 – Ampliar a oferta de vagas na rede estadual de educação superior e colaborar com a expansão e interiorização da rede federal e do sistema Universidade Aberta do Brasil, por meio da expansão, interiorização e consolidação de plano de manutenção, considerando a densidade populacional, as características regionais, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e a distribuição das instituições públicas de educação superior nos municípios, de forma a uniformizar a expansão da oferta no território estadual.

12.3 – Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas instituições de educação superior do sistema estadual de educação para 90% (noventa por cento) e a proporção de estudantes por professor para 18.

12.4 – Regulamentar e implantar as políticas de ações afirmativas e de assistência estudantil nas instituições estaduais de educação superior, em cumprimento à Lei nº 22.570, de 5/7/2017, que dispõe sobre as políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino superior mantidas pelo Estado.

12.5 – Regulamentar, no âmbito do estado, a oferta de bolsas de ensino, pesquisa e extensão nas universidades, consolidando a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.

12.6 – Assegurar condições de acessibilidade nas instituições estaduais de educação superior, de forma a atender adequadamente às demandas dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

12.7 – Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando-se o contexto econômico e sociocultural das regiões do Estado e do país.

12.8 – Ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior, buscando-se parcerias com a iniciativa privada para o financiamento destes programas.

12.9 – Expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações, garantindo a criação e manutenção de estruturas adequadas e a oferta de cursos de graduação em regime de alternância.

12.10 – Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades de desenvolvimento do Estado, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

12.11 – Criar mecanismos para evitar a evasão e ocupar as vagas ociosas em cada período letivo nas instituições estaduais de educação superior.

12.12 – Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das Instituições de Educação Superior e das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação nas áreas definidas pela Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Meta 13 – Elevação da qualidade da educação superior e ampliação da proporção de mestres e doutores em efetivo exercício no sistema estadual de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

13.1 – Estimular processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação e a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as áreas a serem aprimoradas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo funcional.

13.2 – Promover e acompanhar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica.

13.4 – Fomentar a formação de consórcios entre instituições de educação superior, com vistas ao desenvolvimento de programas de pós-graduação *stricto sensu* e fortalecimento da atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

13.5 – Promover a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos das instituições estaduais de educação superior.

13.6 – Fomentar a participação dos docentes das instituições estaduais de educação superior em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

13.7 – Prover, mediante concurso público, o quadro docente, técnico-administrativo e de analistas das instituições de educação superior e das instituições científicas e tecnológicas estaduais.

13.8 – Aprimorar a estrutura de carreira e remuneração dos profissionais de educação superior pública do sistema estadual de educação, garantindo-se a participação de representantes da categoria.

13.9 – Ampliar a autonomia das unidades fora de sede das IES estaduais, segundo critérios estabelecidos pelas universidades e autorização prévia do CEE/MG.

13.10 – Adotar e implantar de modelo de matriz orçamentária que estabeleça critérios de repasse de recursos para as universidades estaduais, como forma de garantir os investimentos e o equilíbrio orçamentário.

Meta 14 – Ampliação do acesso à pós-graduação *stricto sensu* de modo a elevar anualmente em 10% a titulação de mestres e doutores, corrigindo as desigualdades regionais.

14.1 – Expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do estado de Minas Gerais – Fapemig – e estimular a integração e a atuação articulada entre esta e as agências federais de fomento à pesquisa.

14.2 – Implementar políticas públicas que visem a democratizar o acesso de estudantes das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas à pós-graduação e favorecer a sua permanência nesses programas.

14.3 – Garantir recursos para a ampliação da oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu* no sistema estadual de educação superior, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.

14.4 – Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, sobretudo naqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.

14.5 – Dinamizar a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação realizadas no estado de Minas Gerais, mediante: aumento do investimento em pesquisas e na formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e inovação; promoção de

intercâmbio científico e tecnológico entre instituições de ensino e pesquisa; instituição de medidas de incentivo à atuação em rede e fortalecimento de grupos de pesquisa.

14.6 – Aprimorar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do Estado e a competitividade internacional da pesquisa realizada em Minas Gerais, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior – IES – e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs.

14.7 – Estimular a realização de pesquisas sobre a biodiversidade nos diferentes biomas do estado e a gestão de recursos hídricos e de solos para a mitigação dos efeitos da seca, consideradas a diversidade regional, o extrativismo sustentável, a proteção de nascentes e o conhecimento popular, com vistas a garantir o desenvolvimento social sustentável.

14.8 – Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das instituições de educação superior e das instituições científicas e tecnológicas, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

14.9 – Fomentar a pesquisa nas universidades estaduais por meio de bolsas, linhas de financiamento próprias e editais específicos da Fapemig e outras instituições de fomento, priorizando-se as regiões com baixo IDH no Estado, notadamente o Norte e os Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Meta 15 – Implementação, no prazo de 1 (um) ano da vigência deste PEE, da política estadual de formação dos profissionais de educação de que tratam os incisos I a V do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em consonância com a política nacional de formação, assegurado que todos os docentes da educação básica possuam formação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1 – Elaborar, no prazo de até 2 (dois) anos da vigência deste PEE, plano estratégico estadual de formação inicial e continuada dos profissionais de educação básica com a participação desse segmento, fundamentado em diagnóstico das necessidades formativas e da capacidade de atendimento das instituições de educação superior, observado o plano estratégico nacional e definidas as obrigações recíprocas entre os partícipes.

15.2 – Implementar, no prazo de até 3 (três) anos da vigência deste PEE, programa estadual de formação continuada dos profissionais de educação básica, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino e garantindo a sua oferta regular e permanente ao longo da carreira dos servidores e nas diversas regiões do Estado, conforme as respectivas áreas de atuação.

15.3 – Contribuir para formar 50% dos docentes de educação básica na pós-graduação, em área de conhecimento afim à da respectiva atuação profissional.

15.4 – Implementar, no prazo de até um ano da vigência do PEE, programas de capacitação e atualização nas tecnologias de informação e comunicação para os profissionais de educação em atuação nas redes públicas de ensino, em parceria com instituições públicas de ensino superior, garantindo-se a articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica e considerando-se a realidade local.

15.5 – Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, atribuídas aos órgãos estaduais competentes, a plena implementação das diretrizes curriculares nacionais vigentes, relativas à formação dos profissionais da educação básica.

15.6 – Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais de educação mantidos pelas instituições de ensino integrantes do sistema estadual de educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

15.7 – Ofertar, no prazo de dois anos da vigência deste PEE, em cooperação com a União, cursos e programas especiais de nível superior para assegurar aos professores com formação de nível médio não licenciados ou licenciados em área diversa da de

atuação docente, em efetivo exercício, formação específica nas respectivas áreas de atuação, em instituições regularmente credenciadas pelos órgãos competentes dos sistemas de ensino.

15.8 – Viabilizar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

15.9 – Implementar, no prazo de 3 anos de vigência deste PEE, programas de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

15.10 – Implementar, no prazo de até 3 anos da vigência deste PEE, programas específicos de formação inicial e continuada de profissionais da educação em atuação na educação especial, no atendimento educacional especializado – AEE –, na educação de jovens e adultos, no atendimento de estudantes em situação de itinerância, nas escolas que atendem às unidades prisionais e centros socioeducativos e nas escolas públicas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas.

15.11 – Instituir programa permanente de composição e atualização de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, em formato físico e digital, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e no Sistema Braille, a serem disponibilizados para os profissionais da educação da rede pública de educação, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura de investigação.

15.12 – Ampliar e consolidar, no primeiro ano de vigência deste PEE, portal eletrônico para subsidiar a atuação dos profissionais de educação, atualizado, no mínimo, anualmente, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive em formato acessível, em conformidade com as orientações curriculares vigentes e com ênfase nas práticas desenvolvidas em cada área de atuação.

15.13 – Instituir, por meio da formalização de parcerias com o Ministério da Educação, instituições de fomento e de ensino superior, a oferta regionalizada de bolsas de estudo em cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, para os profissionais de educação, garantindo-se ampla divulgação do programa ao público-alvo.

15.13 – Fortalecer a formação dos profissionais de educação em atuação nas escolas públicas de educação básica, por meio do Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, de forma articulada e complementar ao Programa Nacional de Livro e Leitura.

15.14 – Adotar como critério para a oferta de atividades de formação dos profissionais da educação a descentralização/desconcentração, considerando-se a circunscrição das Superintendências Regionais de Ensino e/ou em escolas polos nessas SREs, com ampla participação dos trabalhadores, respeitando-se as peculiaridades regionais.

Meta 16 – Valorização dos profissionais de magistério de educação básica da rede estadual, garantindo-se a equiparação do seu rendimento médio ao dos profissionais de outras áreas com categoria e escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PEE, respeitada a Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

16.1 – Acompanhar e avaliar, por meio do Fórum Estadual de Educação, o cumprimento da Lei nº 11.738, de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

16.2 – Instituir instância composta por representantes dos profissionais de educação básica do Estado e da Secretaria de Estado de Educação, com a finalidade de acompanhar e propor aprimoramentos na estrutura de carreira e remuneração dos profissionais da educação da rede estadual de educação básica.

16.3 – Estruturar a rede estadual de educação básica, elaborando cronograma para substituição dos contratos temporários por profissionais concursados de modo que, até o final do quinto ano de vigência deste PEE, 90% (noventa por cento), no mínimo,

dos respectivos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos demais profissionais de educação sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo preenchidos por meio de concurso público, com a garantia de que as novas vagas decorrentes de vacância sejam exclusivamente preenchidas por servidores de provimento efetivo.

16.4 – Implementar política permanente de saúde voltada aos profissionais da educação pública, com ações de promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde física, mental e emocional, visando a prevenir a incidência de doenças profissionais e melhorar as condições de trabalho dos profissionais de educação.

16.5 – Regulamentar, no primeiro ano de vigência do PEE, a concessão de licenças remuneradas e outras formas de incentivo para qualificação dos profissionais de educação básica em nível de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, nos termos do art. 24 da Lei nº 15.293, de 2004.

16.6 – Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento dos cargos efetivos e temporários por profissionais de educação que atuarão nas respectivas áreas.

16.7 – Assegurar aos profissionais de educação, registro e atualização da sua vida profissional junto à Superintendência Regional de Ensino e à Secretaria de Estado de Educação para viabilizar, nos termos da lei, aposentadoria imediata ao servidor que conquistar os requisitos necessários ao seu afastamento.

Meta 17 – Efetivação, no prazo de dois anos da vigência deste PEE, da gestão democrática da educação, no âmbito das redes públicas de educação do Estado, prevendo-se os recursos e o apoio técnico necessários.

17.1 – Garantir a efetiva implantação da gestão democrática nas escolas estaduais de educação básica, com a participação igualitária de todos os segmentos da comunidade escolar no processo de escolha de diretores e vice-diretores de escola, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho.

17.2 – Instituir programas de apoio e formação permanente dos membros dos conselhos estaduais e municipais de educação, de acompanhamento e controle social do FUNDEB, de alimentação escolar, bem como dos representantes educacionais nos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo aos colegiados integrantes do Sistema Estadual de Educação autonomia, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte, de acordo com sua finalidade e com vistas ao bom desempenho de suas funções.

17.3 – Incentivar, por meio do Fórum Estadual de Educação, os Municípios a constituírem, a partir da vigência deste PEE, Fóruns Permanentes de Educação, com a participação de entidades públicas e da sociedade civil, visando a coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PEE e dos seus planos municipais de educação.

17.4 – Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de organizações estudantis e de associações de pais, como instituições autônomas de representação, assegurando espaços adequados e condições materiais e técnicas de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares.

17.5 – Estimular a constituição e o fortalecimento de colegiados/conselhos escolares e conselhos municipais de educação como instâncias de participação, colaboração e fiscalização da gestão escolar e educacional, assegurando-se as condições de funcionamento autônomo dessas instâncias, de acordo com a legislação própria, e instituindo um cadastro estadual de conselheiros atualizado e publicado anualmente.

17.6 – Garantir a efetiva participação dos profissionais de educação e a consulta à comunidade escolar nos processos de formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos projetos político-pedagógicos, regimentos, currículos e planos de gestão escolares – inclusive em matéria administrativa e financeira –, assegurando-se ampla divulgação destes documentos para a comunidade atendida pela escola.

17.7 – Garantir e fortalecer, no prazo máximo de 1 (um) ano, na forma da lei, a autonomia pedagógica, administrativa e financeira das escolas estaduais.

17.8 – Desenvolver e implementar, de forma contínua, programas efetivos de formação e capacitação de gestores, diretores, vice-diretores e coordenadores pedagógicos, de acordo com sua demanda por formação antes da posse e durante o exercício de sua função.

Meta 18 – Ampliação do investimento público em educação, incorporando, por acréscimo, quando da regulamentação federal, os recursos provenientes da previsão do financiamento da educação determinado na meta 20 do PNE 2014-2024 (Lei 13.005/2014).

18.1 – Acompanhar e dar publicidade aos mecanismos de distribuição e aplicação dos recursos da quota estadual da Contribuição Social do Salário-Educação, por meio de instrumentos de fácil compreensão para o cidadão.

18.2 – Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.

18.3 – Desenvolver e divulgar estudos para acompanhamento anual dos investimentos e custos por estudante da educação básica e da educação superior pública, em todas as suas etapas e modalidades, por região, contribuindo para adequar os investimentos às demandas identificadas.

18.4 – Avaliar as condições de implementação, na rede estadual de educação básica, após a definição da metodologia, das fontes de financiamento e dos mecanismos de cooperação federativa, em nível nacional, o Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQi – e, posteriormente, o Custo Aluno Qualidade – CAQ –, referenciados no conjunto de padrões mínimos de qualidade estabelecidos na legislação federal.

18.5 – Efetivar o regime de colaboração entre o Estado e os Municípios, de forma complementar à lei federal que instituirá as normas de colaboração entre a União, os Estados e os Municípios, em matéria educacional, estabelecendo mecanismos de cooperação que assegurem a universalização e qualidade da oferta de educação básica pelas redes públicas de ensino.

18.6 – Definir, em colaboração com os municípios, parâmetros de apuração dos custos de manutenção do transporte escolar, por meio do levantamento de informações georreferenciadas e da concepção de sistemas eletrônicos para registro e monitoramento unificado dos dados pelo Estado, pelos municípios e pelos conselhos de controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais – Consfundeb –, visando à melhoria do atendimento e à solução dos problemas comuns, inclusive quanto às demandas de discentes com necessidades especiais.

18.7 – Promover a revisão do critério Educação, integrante da Lei nº 18.030, de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios, à luz dos marcos regulatórios vigentes e das demandas de expansão e de diversificação da oferta de educação básica.

18.8 – Garantir o cumprimento da Lei Federal nº 11.738, de 2008, que institui o piso nacional salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica, regularizando-se o pagamento dos reajustes dos vencimentos até o segundo ano de vigência deste PEE.

18.9 – Envidar esforços para viabilizar o acesso dos trabalhadores ao transporte.

18.10 – Apoiar, técnica e financeiramente, a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência, à progressiva autonomia da escola e da gestão de recursos financeiros pelo gestor escolar, ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática e ao aprimoramento do processo de prestação de contas.

18.11 – Garantir dotações orçamentárias suficientes para a operacionalização, manutenção e expansão das universidades públicas mantidas pelo Estado de Minas Gerais.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.965/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento dos deputados Cássio Soares e Inácio Franco, requer seja encaminhado ao promotor de Justiça da Comarca de Pará de Minas pedido de informações consubstanciado em cópia da perícia técnica ambiental que identificou as causas de proliferação de aguapés e da poluição do Lago Azul, no Município de Pará de Minas.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 21/8/2015 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual compete sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição teve origem em audiência pública da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, realizada em 11/8/2015, em Pará de Minas, com a finalidade de debater a poluição e a degradação do Lago Azul, também conhecido como Represa do Carioca, bem como discutir as providências a serem adotadas para solucionar esses problemas.

À audiência pública compareceram o prefeito, o vice-prefeito e o presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas; os prefeitos de Conceição do Pará e de Itaúna; a diretora-geral do Igam; o presidente do Codema de Pará de Minas; e o Sr. Ricardo Motta Pinto Coelho, professor-associado do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG. O cientista alertou que os problemas de assoreamento, poluição e proliferação de cianobactérias e aguapés no Lago Azul se repetem em praticamente todos os reservatórios de Minas e que foram agravados pela crise hídrica que vem se perpetuando na Região Sudeste, com mais ou menos intensidade. Ele citou os exemplos de Várzea das Flores, em Contagem, e da Represa do Rio Manso, principais responsáveis pelo abastecimento público de água da Capital, que sofrem com o mesmo acúmulo de sedimentos, pela descarga de esgotos e pela ocupação desordenada de seus entornos.

No decorrer da audiência foi lida correspondência encaminhada à comissão pelo promotor de Justiça da Comarca de Pará de Minas, Delano Azevedo Rodrigues, que não pode comparecer à reunião, na qual informa sobre relatório produzido pelo Ministério Público de Minas Gerais com relevantes dados a respeito da poluição do Lago Azul, do qual os deputados presentes solicitaram cópia por meio do requerimento em análise.

A iniciativa da proposição encontra amparo no inciso IX, do art. 100, do Regimento Interno, e no § 3º, do art. 54, da Constituição do Estado, que asseguram, respectivamente, às comissões, em razão da matéria de sua competência, e à Assembleia Legislativa o poder de encaminhar, por intermédio da Mesa, pedido de informação a autoridades estaduais sobre fato relacionado a matéria legislativa ou sujeito a seu controle e fiscalização.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.965/2015 na forma original.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 25 de setembro de 2017.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.635/2015**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por iniciativa dos deputados Cássio Soares, Inácio Franco e Dilzon Melo, a proposição em exame requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a política pública para fiscalização e controle do desmatamento no Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 15/10/2015, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em reunião da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, realizada em 7 de outubro de 2015, representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – apresentaram um resumo dos resultados das ações de fiscalização contra o desmatamento em Minas.

O superintendente de Fiscalização Ambiental Integrada dessa secretaria abordou as ações para um “monitoramento contínuo” sobre o desmatamento. Em 2015, até o mês de agosto, 344 hectares da cobertura vegetal do Estado haviam sido suprimidos de modo legal e cerca de 17 mil hectares, de maneira irregular. Em 2014, teriam sido suprimidos 1.267 hectares de modo regular e aproximadamente 29 mil hectares irregularmente, a maior parte localizada no Norte de Minas. Desde 2011, as operações especiais teriam resultado em mais de 87 milhões de penalidades aplicadas, 18 mil hectares embargados e 1.440 empreendimentos fiscalizados.

Tais informações, que aparentemente traduziriam um “quadro otimista” de fiscalização, foram questionadas em especial pela superintendente executiva da Associação Mineira de Defesa do Ambiente – Amda –, Maria Dalce Ricas, que advertiu sobre o fato de que Minas Gerais ser frequentemente apontado como o estado que mais destrói a Mata Atlântica. Segundo ela, as regras para autorizar o desmatamento seriam extremamente flexíveis em Minas, havendo mesmo um “estoque” de áreas desmatadas abandonadas e não utilizadas no Estado. Quanto às multas, houve questionamentos se os valores teriam sido realmente recolhidos. Abordando outro ângulo da questão, o gerente de Meio Ambiente da Federação das Indústrias de Minas Gerais – Fiemg – considerou que a burocracia para se obter o licenciamento para desmatar é tal que acaba levando à marginalidade. O deputado Cássio Soares salientou a importância de a fiscalização contra o desmatamento vir aliada a ações de educação ambiental.

Quanto aos dados apresentados pelos representantes do órgão governamental, não foram explicitadas com maior clareza as circunstâncias e origem das multas, bem como as possíveis motivações ou causas de tão expressiva ocorrência de desmates ilegais e qual seria o alcance do monitoramento efetivado para reverter tal situação. A necessidade de se ter maior conhecimento de toda a sistemática das ações e medidas de fiscalização e monitoramento e das iniciativas para coibir as ações ilegais motivou, certamente, o pedido de informações sobre a política pública nesse setor.

A proposição em exame encontra amparo legal com base nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para o controle e fiscalização de atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 2º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado.

Entendemos que o requerimento atende às atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstas para o Poder Legislativo, e merece ser aprovado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.635/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 25 de setembro de 2017.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.529/2016

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Requerimento nº 5.529/2016 solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – Ief –, ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – e ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de informações sobre as queimadas nos parques e áreas de preservação e as providências que estão sendo tomadas para conter a devastação causada pelo fogo.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 15/09/2016, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, pretende-se obter informações a respeito das queimadas nos parques e áreas de preservação e das providências que estão sendo tomadas para conter a devastação causada pelo fogo no Estado.

Conforme informações do sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, os incêndios florestais são fenômenos naturais poderosos, agravados por descuidos e/ou pelo dolo daqueles que manuseiam áreas florestais, frequentadores de unidades de conservação, proprietários rurais ou mesmo por infratores intencionados em causar danos ao meio ambiente, ao poder público e às propriedades privadas. Os incêndios são responsáveis por significativas emissões de monóxido de carbono na atmosfera, além de enormes prejuízos ambientais e materiais.

Segundo dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – Inpe, até o momento Minas Gerais registrou 5.887 focos de queimadas neste ano. O problema aumenta na estação de inverno, especialmente pela estiagem, característica do período, e por atitudes imprudentes relacionadas à queimada de plantações ou descarte de cigarros.

Com a publicação da Lei Delegada nº 180/2011 e do Decreto Estadual nº 45.824/2011, a Diretoria de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Eventos Críticos – DPIFE – passou a ser vinculada diretamente à Superintendência de Controle e Emergência Ambiental e à estrutura da Semad, tendo como finalidade o planejamento, a coordenação e a promoção das ações destinadas a prevenir e combater as queimadas sem controle e os incêndios florestais, minimizar os efeitos da seca, inundações e tempestades no Estado.

Apesar da Lei 21.972/2016 ter trazido a reestruturação do Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema –, retornando a competência relacionada aos incêndios florestais para o Ief, a reestruturação ainda se encontra em andamento, razão pela qual a referida competência mantém-se com a Semad.

Portanto, não se faz necessário o encaminhamento do requerimento aos demais integrantes do Sisema, razão pela qual opinamos pela aprovação do requerimento nos moldes do substitutivo nº 1.

A solicitação em tela está constitucionalmente amparada, uma vez que compete à Assembleia Legislativa fiscalizar a aplicação das políticas públicas e buscar a transparência e adequações nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 3º, e 62, XXXI, da Constituição Estadual.

As informações solicitadas têm relevante interesse para a sociedade e compete ao Poder Legislativo solicitá-las, motivo pelo qual somos favoráveis à aprovação do requerimento na forma do substitutivo apresentado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.529/2016, na forma do substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Os Deputados que este subscrevem requerem a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as queimadas nos parques e nas áreas de preservação e as providências que estão sendo tomadas para conter a devastação causada pelo fogo.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 25 de setembro de 2017.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.025/2017

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os impactos ambientais resultantes do rompimento de barragem localizada ao lado da mineração Tejucana, no Município de Brumadinho.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 3/8/2017, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise busca obter informações sobre o rompimento de uma barragem localizada em terreno ao lado da Mineração Tejucana, no Município de Brumadinho. O rompimento foi confirmado em nota emitida pela prefeitura local, no dia 28/6/2017. De acordo com a publicação, o proprietário realizava a manutenção da estrutura quando se deu o rompimento. Ainda segundo o documento, o fato foi constatado por técnicos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, que notificaram o dono da empresa e exigiram a realização imediata de medidas de contenção.

Tendo em vista que a notificação determinava 15 dias de prazo para o seu atendimento, entendemos como pertinente o pedido de informações à Semad, de forma a compreender o andamento dado à questão e os impactos ambientais que possam ter sido ocasionados pelo rompimento.

Por fim, cabe dizer que a apresentação do requerimento sob análise encontra respaldo nas atribuições de fiscalização da atuação de órgãos do Poder Executivo, atividade inerente às funções da Assembleia Legislativa, prevista no art. 54, § 2º, da Constituição do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.025/2017, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 25 de setembro de 2017.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.294/2017**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à presidente da Copasa, pedido de informações sobre a previsão de investimentos no Município de Brumadinho até 2018.

Publicada no Diário do Legislativo de 19/8/2017, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Copasa é uma sociedade de economia mista, que presta serviços de saneamento no Estado de Minas Gerais. Essa companhia opera o sistema de abastecimento de água do Município de Brumadinho desde 1975 e o sistema de coleta e tratamento de esgoto, desde 2008.

Em audiência pública da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização da ALMG, em Brumadinho, realizada no dia 26/8/15, a Copasa admitiu que está em dívida com o município e prometeu investimentos de R\$ 23 milhões em esgotamento sanitário, além de obras suplementares no sistema de abastecimento de água.

Consideramos, portanto, que as informações requeridas são importantes e a solicitação em tela está constitucionalmente amparada, uma vez que compete à Assembleia Legislativa fiscalizar a aplicação das políticas públicas, além de buscar a transparência e as adequações porventura necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 3º, e inciso II do §1º do art. 73, da Constituição Estadual.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 8.294, de 2017.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 25 de setembro de 2017.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.391/2017**Mesa da Assembleia****Relatório**

A proposição, de autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a situação dos licenciamentos ambientais referentes às obras de duplicação da rodovia BR-381.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 31/8/2017, vem a matéria a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A obra de duplicação da BR-381, no trecho entre Belo Horizonte e Governador Valadares é esperada há décadas pela população do Estado. Apesar de ser de responsabilidade da União, o licenciamento ambiental tem participação dos órgãos do Sistema

Estadual de Meio Ambiente – Sisema. Um dos motivos deste pedido é averiguar se trechos das obras estariam em ritmo lento em função da ausência de algumas licenças ambientais.

Segundo a Constituição Estadual – inciso II do §1º do art. 73 –, compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Já o art. 54, § 2º, prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade.

Já o Regimento Interno desta Casa, conforme inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Conforme a alínea “c” do inciso VIII do art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Nesse contexto, consideramos importante solicitar informações ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável acerca do citado processo de licenciamento ambiental, pois tal procedimento faz parte do papel de controle e fiscalização da Assembleia Legislativa, tanto sobre aquele órgão quanto sobre a execução da política estadual de meio ambiente.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.391/2017.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 25 de setembro de 2017.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 25/9/2017, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Lília Ramos Coelho, padrão VL-21, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Carlos Henrique;

nomeando Alexandre Nascimento Santo, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Elismar Prado;

nomeando Hizabely Cristiny Rammos Coelho, padrão VL-27, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Carlos Henrique.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 110/2017

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Dentare Saúde – Núcleo Avançado de Odontologia e Saúde Ltda. Objeto: prestação de serviços odontológicos aos deputados e ex-deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Vigência: 60 meses, a partir da assinatura. Licitação: inexigível, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.



ERRATA

**ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 3ª
SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 13/9/2017**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 13/9/2017, na pág. 19, no título, onde se lê:

“11ª”, leia-se:

“13ª”.